



GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 003021547986215.000009/2026-88

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, na validação das informações operacionais e econômico-financeiras, no suporte técnico à regulação e na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do **Contrato de Concessão da MRAE-I (86797647) e do Contrato de Concessão da MRAE-II (86799720) provenientes da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS**, para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de água e esgoto do estado de Pernambuco, instituídas pela [Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021](#).

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão em lote único, constituído por 02 itens, descritos conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - especificações e quantitativos do objeto da contratação

LOTE ÚNICO								
Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (60 meses) (D) = (B) x 60
1	624316-9	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-I , para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 1 .	Serviço	1	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx

2	624318-5	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-II para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 2.	Serviço	1	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
VALOR TOTAL					R\$xxxxxx			

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), Anexo E deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP), Anexo E deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP), Anexo E deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 11 do ETP), anexo E deste Termo de Referência.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresa ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a [Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI](#), estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da solução mais adequada à Administração. Trata-se

de instrumento destinado à proteção do interesse público, assegurando igualdade de oportunidades aos particulares e prevenindo escolhas arbitrárias.

Entretanto, o próprio texto constitucional admite hipóteses excepcionais de contratação direta, posteriormente disciplinadas pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando a competição se revelar juridicamente ou materialmente inviável. Nessas situações, a inexigibilidade de licitação não constitui mera faculdade administrativa, mas consequência lógica da impossibilidade de submeter determinados objetos a uma competição efetiva, especialmente quando a qualidade da prestação depende diretamente da especialização do executor.

No caso da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE das concessões regionalizadas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco, o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se, em tese, na hipótese prevista no [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A natureza intelectual do objeto decorre do fato de que sua execução não se restringe à realização de atividades operacionais, padronizadas ou meramente executivas, mas exige a aplicação contínua de conhecimento técnico-científico altamente especializado, juízo crítico, capacidade analítica, interpretação sistêmica e formulação de conclusões técnicas independentes, imprescindíveis ao adequado acompanhamento da execução dos contratos de concessão e ao suporte das decisões regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA DE PERNAMBUCO (ARPE).

As atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE envolvem a análise integrada de informações operacionais, comerciais, econômico-financeiras, patrimoniais, tarifárias, ambientais, jurídicas e regulatórias, de acordo com seus respectivos normativos, demandando a consolidação e o cruzamento de grandes volumes de dados provenientes de diferentes fontes, sua validação metodológica, avaliação de consistência, rastreabilidade e confiabilidade, bem como a emissão de pareceres, relatórios e manifestações técnicas que servirão de fundamento para decisões administrativas e regulatórias de elevada relevância.

Dentre as atividades compreendidas no objeto destacam-se, entre outras: a auditoria e validação dos indicadores de desempenho contratual; a aferição independente das metas de universalização e qualidade dos serviços; o suporte técnico e jurídico aos processos de reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e extraordinária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e seus anexos; a verificação dos bens reversíveis; a análise da conformidade das bases de dados operacionais e comerciais; a avaliação da conformidade das obrigações contratuais; o desenvolvimento e aplicação de metodologias de verificação e auditoria; a elaboração de estudos técnicos especializados; a realização de diligências e inspeções em campo; bem como a construção de um painel de gestão de dados que subsidiará o monitoramento regulatório da concessão.

Todas essas atividades exigem interpretação técnica e/ou jurídica qualificada, elaboração de critérios de validação, definição de procedimentos metodológicos, construção de matrizes analíticas, avaliação de evidências, produção de conclusões fundamentadas e emissão de pareceres independentes, não sendo passíveis de execução mediante simples aplicação de rotinas previamente estabelecidas ou procedimentos mecânicos.

A adequada execução do objeto pressupõe, ainda, a conjugação de conhecimentos especializados em áreas distintas e complementares, tais como engenharia sanitária, engenharia civil, engenharia de produção, economia, contabilidade, regulação de serviços públicos, direito regulatório, estatística, ciência de dados, tecnologia da informação, auditoria, gestão de ativos, gestão patrimonial e governança contratual, exigindo atuação multidisciplinar coordenada e integrada.

Além da elevada qualificação técnica da equipe, o desempenho das atividades contempla experiência prática específica em concessões e parcerias público-privadas de infraestrutura, especialmente no setor de saneamento básico, domínio da legislação aplicável, conhecimento aprofundado dos instrumentos contratuais e seus anexos, das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, das Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, das metodologias regulatórias, dos modelos de remuneração por desempenho, dos mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro e das práticas de fiscalização utilizadas por agências reguladoras.

Também se revela indispensável a utilização de metodologia própria de trabalho, contemplando protocolos de coleta e validação de dados, critérios objetivos de auditoria, mecanismos de rastreabilidade das informações, procedimentos de inspeção técnica, sistemas de controle de qualidade, ferramentas tecnológicas de tratamento de dados e metodologias capazes de assegurar independência, transparência, reprodutibilidade e segurança técnica às conclusões produzidas.

A complexidade técnica do objeto é potencializada pela abrangência territorial das concessões, que compreendem centenas de municípios distribuídos em diferentes regiões do Estado, exigindo planejamento permanente, capacidade logística, realização de diligências e inspeções técnicas, integração de informações provenientes de múltiplos sistemas operacionais e interação contínua com concessionárias, Poder Concedente, órgãos de controle e AGÊNCIA REGULADORA.

Nesse contexto, a adequada execução contratual está diretamente relacionada à capacidade intelectual e institucional do contratado, à experiência diferenciada acumulada em projetos de natureza semelhante, à qualidade da metodologia empregada, à maturidade de seus processos de auditoria e verificação, à robustez de suas soluções tecnológicas e à qualificação de sua equipe técnica. Tais atributos influenciam diretamente a confiabilidade dos resultados produzidos, a segurança das decisões regulatórias e a efetividade do acompanhamento contratual, constituindo elementos essenciais para a plena satisfação do objeto.

Dessa forma, evidencia-se que o objeto da contratação demanda muito mais do que a disponibilização de recursos humanos ou a execução de atividades padronizadas, consistindo na prestação de serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual, cujo desempenho depende da capacidade de produzir conhecimento técnico aplicado, desenvolver metodologias próprias, formular soluções especializadas e emitir avaliações independentes dotadas de elevado grau de confiabilidade, circunstâncias que justificam a relevância da experiência específica, da notória especialização, da capacidade técnica institucional e da excelência da equipe profissional como fatores diretamente relacionados ao êxito da contratação e à consecução do interesse público.

Não obstante, conforme citado no Parecer Referencial PGE nº 0017/2025 (91149106), Marçal Justen Filho conceitua os serviços técnicos especializados como aqueles cuja execução demanda capacidade intelectual diferenciada, conhecimento altamente especializado e metodologia própria, sendo o resultado pretendido indissociável da experiência, da qualificação técnica e da capacidade institucional do executor. Nessas hipóteses, o elemento intelectual constitui o núcleo da prestação, razão pela qual a identidade técnico-profissional do contratado assume relevância jurídica para o adequado atendimento do interesse público.

Dessa forma, diante de um objeto que requer expertise técnica e capacidade de entrega especializada, compreende-se que a presente contratação se enquadra no permissivo legal contido no [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Diante da consulta realizada por esta AGÊNCIA REGULADORA sobre as possíveis modelagens jurídicas para a contratação do objeto em tela, restou consignado no Parecer ADM nº 447/2026 (90480035) da Procuradoria Geral do Estado, que a Lei Federal nº 14.133/2021 suprimiu a antiga exigência de singularidade do objeto existente na Lei Federal nº 8.666/1993, deslocando o fundamento da inexigibilidade para a demonstração da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização do contratado, cabendo à Administração comprovar, mediante instrução processual robusta e documentação idônea, que a instituição selecionada possui grau de especialização, experiência e credibilidade técnica que a distinga das demais eventuais interessadas, caracterizando a inviabilidade fática da competição.

Nesse contexto, a metodologia empregada, a experiência institucional acumulada, a composição da equipe técnica multidisciplinar, a capacidade de desenvolver soluções regulatórias complexas, a independência institucional e a credibilidade técnica perante o setor regulado constituem atributos essenciais do próprio objeto contratado, não sendo possível dissociar da necessária qualidade dos produtos a serem entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Diante das pesquisas realizadas para objetos similares em escopo e modelagem (constantes no ETP ANEXO A), ou seja, concessões de água e esgoto em âmbitos estaduais, verificou-se a incidência predominante dos serviços prestados por instituições sem fins lucrativos relacionadas ao ensino, desenvolvimento e inovação. Não obstante, depara-se, ainda, entre as contratadas por outros entes subnacionais, com algumas instituições de notoriedade e reconhecimento nacional, cujo perfil se relaciona intrinsecamente com os serviços técnicos do futuro VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja pela expertise com indicadores de desempenho, quer seja pela análise econômico-financeira das concessões com as quais trabalham.

Sendo assim, com o objetivo de conferir ainda maior transparência, impessoalidade, isonomia e robustez à instrução do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá, por iniciativa própria, Chamamento Público destinado a identificar instituições aptas a executar o objeto, possibilitando o recebimento de manifestações de interesse, propostas técnicas e documentação comprobatória da experiência institucional, da qualificação das equipes e da aderência às necessidades específicas da regulação das concessões de saneamento do Estado de Pernambuco.

Importa destacar que referido Chamamento Público consiste exclusivamente em ampliar a transparência administrativa, assegurar tratamento isonômico às instituições potencialmente aptas e reunir elementos objetivos que subsidiem a aferição da notória especialização, da experiência institucional, da aderência técnica ao objeto e da efetiva inviabilidade de competição exigida pelo [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Tal procedimento encontra respaldo no entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer ADM nº 447/2026, segundo o qual a realização do chamamento público, embora não obrigatória nas hipóteses de contratação direta, representa mecanismo legítimo de fortalecimento da transparência e da segurança jurídica do processo administrativo, sendo plenamente compatível com a adoção da inexigibilidade de licitação. Conforme destacado pela Procuradoria, se a legislação sequer impõe a realização do chamamento, mostra-se igualmente legítima sua utilização como instrumento de instrução processual, inclusive com a delimitação do universo de participantes às instituições sem fins lucrativos, desde que tal restrição esteja fundamentada na mitigação do risco de captura regulatória, na proteção da independência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE e na preservação do interesse público regulatório.

Assim, a eventual escolha da instituição ocorrerá pela identificação daquela que demonstre possuir o mais elevado grau de aderência técnica ao complexo conjunto de atribuições regulatórias objeto da contratação, reunindo experiência comprovada, capacidade institucional, independência, credibilidade e notória especialização suficientes para atender às peculiaridades das concessões regionalizadas de água e esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, o Chamamento Público configura etapa prévia e complementar da instrução processual, destinada a conferir máxima publicidade e transparência. Tal etapa subsidia mapear o mercado e apurar a notória especialização da entidade a ser contratada por Inexigibilidade, ou seja, esta etapa não configura certame licitatório competitivo.

Isso posto, após avaliação comparativa da aderência institucional ao objeto, preservando integralmente os requisitos estabelecidos pelo [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pelas diretrizes fixadas no Parecer ADM nº 447/2026 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, será autorizada a uma instituição sem fins lucrativos figurar como contratada para a prestação do serviço técnico especializado como VERIFICADOR INDEPENDENTE na Concessão Parcial de Água e Esgotamento Sanitário de Pernambuco.

A atuação de instituições privadas sem fins lucrativos vinculadas a universidades e centros de pesquisa consolidados revela-se especialmente adequada para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de concessão de saneamento. Essas entidades, em regra, conjugam elevada capacidade técnico-científica, independência institucional, corpo técnico multidisciplinar altamente qualificado e ampla experiência na execução de estudos, auditorias, avaliações de desempenho, modelagens regulatórias e assessoramento técnico e jurídico em projetos de infraestrutura de serviços públicos.

A vinculação ao ambiente acadêmico proporciona permanente produção de conhecimento, desenvolvimento de metodologias baseadas em evidências, rigor científico e atualização contínua das melhores práticas nacionais e internacionais, atributos essenciais para a aferição objetiva dos indicadores de desempenho, a validação de informações operacionais, comerciais, econômico-financeiras e regulatórias e o suporte técnico e jurídico às decisões da AGÊNCIA REGULADORA.

Soma-se a isso o fato de que diversas dessas instituições acumulam histórico reconhecido de atuação em projetos de concessões, parcerias público-privadas (PPPs), infraestrutura, recursos hídricos e saneamento básico, tendo participado da elaboração de estudos, estruturação de projetos, auditorias independentes, avaliações de investimentos, revisões tarifárias, monitoramento contratual e atividades de verificação técnica junto a órgãos públicos, agências reguladoras e entidades multilaterais. Essa trajetória evidencia reputação técnica consolidada e reconhecimento nacional no segmento.

Nesse contexto, a notória especialização dessas instituições não decorre apenas da qualificação formal de seus profissionais, mas sobretudo da conjugação entre conhecimento acadêmico aplicado, experiência prática acumulada, produção técnico-científica, capacidade institucional e reconhecimento pelo mercado e pela Administração Pública na execução de serviços técnicos especializados de elevada complexidade. Tais características conferem elevado grau de confiabilidade, imparcialidade e credibilidade às análises produzidas, aspectos indispensáveis à atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE prevista nos Contratos de Concessão e em seus anexos.

Assim, compreende-se que as instituições sem fins lucrativos vinculadas a universidades reúnem condições singulares para o exercício das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE, notadamente em razão de sua reconhecida excelência técnica, independência, capacidade multidisciplinar e experiência comprovada em regulação, infraestrutura e saneamento básico, configurando elementos aptos a caracterizar a notória especialização exigida pelo [art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Isso posto, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência enquadra-se na exigência prevista especificamente na Lei de Licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado [art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

É vedada a participação de pessoas físicas na presente contratação, em razão da necessidade de garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, além de proteger o interesse público. São os fundamentos que justificam tal entendimento:

Complexidade Técnica do Objeto: a prestação de serviços de consultoria no âmbito de parcerias público-privadas e concessões demanda um conjunto de conhecimentos técnicos e especializados, além de estrutura organizacional e recursos materiais adequados para o desenvolvimento e implementação de soluções informatizadas complexas. A pessoa física, em regra, não dispõe dessa estrutura e capacidade técnica de forma a garantir a execução integral e satisfatória do objeto desta contratação;

Garantia de Qualidade e Segurança: a solução informatizada a ser entregue envolve o tratamento de dados sensíveis e sigilosos, o que exige um alto nível de segurança da informação. Uma pessoa jurídica possui maior capacidade para implementar medidas de segurança e garantir a proteção dos dados;

Responsabilização e Execução Contratual: A pessoa jurídica possui personalidade jurídica própria, o que facilita a responsabilização em caso de descumprimento contratual e a execução das obrigações assumidas. A pessoa física, por sua vez, pode ter sua responsabilidade limitada ao seu patrimônio; e

Legalidade: Inexiste a compatibilidade da execução do objeto da contratação com a atuação individual, sendo necessário, para tanto, equipe especializada aliada a uma estrutura organizacional, arranjo que não se pode contratar por meio de único processo de inexigibilidade de licitação.

Portanto, não poderão participar do chamamento pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto que é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a natureza integrada e predominantemente intelectual do objeto, que exige uniformidade metodológica, coordenação técnica centralizada e responsabilização direta e integral da CONTRATADA pelos produtos e resultados da verificação independente. A vedação visa, ainda, evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar maior eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual, assim como a ampliação da disputa.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Não poderão participar do chamamento profissionais organizados sob a forma de cooperativa, considerando que a natureza predominantemente intelectual, especializada e integrada do objeto exige estrutura organizacional, coordenação técnica centralizada e responsabilização direta e contínua pela execução dos serviços, características incompatíveis com a forma de organização e execução cooperativada para a presente contratação.

3.4. POR DEFINIÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Não poderão ser contratadas para atuar como o VERIFICADOR INDEPENDENTE pessoas jurídicas:

- 3.4.1. cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas, ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- 3.4.2. que sejam AFILIADAS, coligadas ou sob o controle comum da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA, de seus respectivos acionistas ou de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- 3.4.3. que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio:
 - a) da COMPANHIA, da CONCESSIONÁRIA e de seus respectivos acionistas; ou
 - b) de entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à COMPANHIA ou à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- 3.4.4. que possuam contrato vigente com a COMPANHIA, com a CONCESSIONÁRIA, com seus respectivos acionistas e com entidade que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à CONCESSIONÁRIA, na condição de subcontratada;
- 3.4.5. que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- 3.4.6. que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial;
- 3.4.7. que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que esteja envolvido na fiscalização do CONTRATO ou que tenha se envolvido na fiscalização do CONTRATO nos últimos 6 (seis) meses;
- 3.4.8. que tenham sido contratadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, ou, ainda, subcontratadas, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO, por ao menos 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO;
- 3.4.9. que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 3.4.10. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.11. que tenha sido contratada como CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 5.3 do Anexo VI MRAE - I (92194202) Anexo VI MRAE - II (92236840) do Contrato de Concessão.
- 3.4.12. Os prazos de 6 (seis) meses serão contados do ato autorizativo da contratação direta ou da publicação do Chamamento Público, o que ocorrer primeiro, nos termos do item 2.9 do Anexo VI MRAE - I (92194202) e MRAE - II (92236840) do Contrato de Concessão.

Para os fins das vedações deste item, as referências à CONCESSIONÁRIA compreendem, cumulativamente, a VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A. (MRAE-I) e a BASA SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. (MRAE-II), bem como a COMPANHIA, os respectivos acionistas e as entidades que lhes prestem serviços na condição de subcontratadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Além da descrição apresentada na tabela 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações e quantitativos do objeto descritos em LOTE ÚNICO, composto de 02 ITENS, correspondentes aos 02 BLOCOS das Microrregiões de água e esgoto.
- 4.2. As Microrregiões citadas no subitem 1.1 foram criadas pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, que tem por objeto a instituição das Microrregiões de Água e Esgoto, conforme descrito abaixo:
 - 4.2.1. do **Sertão**, integrada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios: Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova, Trindade, Verdejante; e
 - 4.2.2. da **Região Metropolitana do Recife-Pajeú**, integrada pelo Estado de Pernambuco e pelos Municípios: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araújoaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo

Agostinho, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Escada, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Serra Talhada, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu.

4.2.3. As Microrregiões supracitadas formam os denominados **BLOCO 1: Sertão** (abrange 24 municípios) e **BLOCO 2: RMR-Pajeú** (abrange 151 municípios mais o Distrito de Fernando de Noronha). Essas denominações se encontram no edital da concorrência pública internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, bem como em seus anexos.

4.2.4. Até o presente momento de todos os municípios descritos acima, os municípios de Água Preta, Amaraji, Catende, Cortês, Gameleira, Iati, Inajá, Palmares e Xexéu não aderiram aos contratos formalizados de Concessão MRAE-I e MRAE-II, podendo em momento posterior, se consignados os trâmites legais, fazer parte do escopo dos referidos contratos, e, conseqüentemente, da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, objeto deste Termo de Referência. Caso isso ocorra, a contratada deverá ampliar seu escopo, a partir de requerimento formal da AGÊNCIA REGULADORA e desde que sejam atendidos os pressupostos legais de alteração contratual pertinente.

4.2.5. Cada item do lote único (Tabela 1) será composto por iguais produtos com áreas de abrangência em conformidade com seus respectivos BLOCOS de atuação: **BLOCO 1: Sertão e BLOCO 2: RMR-Pajeú**. Segue abaixo quadro detalhado dos produtos que irão compor cada item do lote único:

Tabela 2 - Modelo dos produtos para os 02 BLOCOS da concessão de água e esgoto

	Produto	Frequência de Entrega à AGÊNCIA REGULADORA	Quantidade em 60 meses
1	Plano de Trabalho	Entrega única	1
2	IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual	10
3	ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual	10
4	IPD - Índice de Perdas na Distribuição	Anual	10
5	IPL - Índice de Perdas por Ligação	Anual	10
6	IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	Mensal	120
7	IQA - Índice de Qualidade da Água	Mensal	120
8	IMI - Índice de Micromedição	Anual	10
9	IMA - Índice de Macromedição	Anual	10
10	IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual	10
11	ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual	10
12	IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal	120
13	IIE - Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	Anual	10
14	IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal	120
15	IRA - Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual	10
16	IRE - Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual	10
17	IEF - Índice de Reuso de Efluentes	Anual	10
18	ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	Mensal	120
19	IDG - Indicador de Desempenho Geral	Anual	10
20	ITS - Índice de Tarifa Social	Anual	10

21	Relatório Consolidado dos Indicadores de Desempenho	Mensal	120
22	Reajustes Tarifários	Anual	10
23	Revisão Tarifária Ordinária	Quinquenal	2
24	Revisão Tarifária Extraordinária e Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Sob demanda	20
25	Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis	Anual	10
26	Inspeções a campo	Sob demanda	310
27	Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE	Sob demanda	5

***Todos os produtos dessa tabela refletem a entrega total dos produtos para os 02 blocos da Concessão, projetados para a vigência de 60 meses.**

Para fins de aferição dos indicadores de desempenho e de qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Concessão da MRAE-I e da MRAE-II, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá pautar sua atuação técnica nos critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos nas normas técnicas e no arcabouço legal-regulatório aplicável ao setor de saneamento básico, notadamente:

- a) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Normas internacionais da International Organization for Standardization – ISO;
- c) Normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
- d) Normas, resoluções, instruções e demais atos regulatórios da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

A aplicação conjunta desses instrumentos normativos têm por objetivo assegurar que a aferição dos indicadores previstos neste Termo de Referência e no Anexo III (92194218) dos Contratos de Concessão observe critérios técnicos objetivos, consistentes e alinhados às melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais, garantindo segurança metodológica, isonomia na avaliação da prestação dos serviços e conformidade com o marco regulatório do saneamento básico brasileiro.

Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão observar e submeter-se, integralmente, às disposições constantes nos Contratos de Concessão MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720), na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nas diretrizes fixadas neste Termo de Referência, assegurando-se a autonomia técnica das avaliações realizadas, a rastreabilidade dos procedimentos adotados, a imparcialidade, a confiabilidade e a integridade das informações produzidas.

Os relatórios, laudos, pareceres e demais manifestações produzidas pelo Verificador Independente terão natureza técnica, auxiliar, opinativa e não vinculante, constituindo subsídios à atuação regulatória e sem substituir as competências decisórias e fiscalizatórias da ARPE e do Poder Concedente, ressalvadas as consequências procedimentais expressamente previstas nos Contratos de Concessão para hipóteses específicas de inércia da Agência.

Avulta-se que os serviços supracitados são de natureza técnica especializada, traduzindo-se na verificação dos indicadores de desempenho previstos contratualmente, na análise e validação das informações encaminhadas pelas concessionárias, na conferência da consistência metodológica dos cálculos, dos relatórios e dos procedimentos de mensuração adotados. As análises realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE devem estar pautadas em técnicas regulamentadas por órgãos oficiais, reconhecidamente eficientes no meio acadêmico, seja sob a égide da matemática, da estatística, da economia, da contabilidade ou outra ciência correlata aos temas da concessão de água e esgotamento sanitário em Pernambuco.

Dessa forma, a fim de individualizar os serviços, foram descritos no próximo tópico deste Termo de Referência os produtos estabelecidos na Tabela 2, os quais deverão ser entregues em formato de relatórios à AGÊNCIA REGULADORA. Tais relatórios previstos nesta subseção consubstanciam o conjunto central de produtos técnicos inerentes à atividade de verificação independente, destinando-se à formalização e consolidação dos resultados decorrentes da mensuração, análise e acompanhamento dos indicadores de desempenho e demais parâmetros expressamente estabelecidos nos Contratos de Concessão.

Os produtos da tabela 2 que correspondem aos indicadores de desempenho se encontram detalhados no Anexo III (92194218) dos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II. Esses indicadores deverão ser apurados mensalmente, ainda que a periodicidade da entrega do relatório seja anual, ocorrendo também a entrega de um relatório consolidado mensal dessas apurações, como consta na própria tabela 2.

Assim sendo, cumpre esmiuçar que a periodicidade indicada nesta tabela 2, refere-se à individualização dos produtos para fins de entrega, medição e pagamento, não afastando a obrigação de apuração mensal dos Indicadores de Desempenho e de apresentação dos relatórios mensais previstos na Cláusula 27.5.3 dos Contratos de Concessão. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente ao da respectiva apuração.

Para cada produto relacionado à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previsto no item 5 deste Termo de Referência, o

VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar a **apuração, verificação e análise dos dados e validação dos resultados de forma individualizada por Município**, observando a metodologia, os critérios, as fórmulas e os parâmetros estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Anexos.

A metodologia de aferição constante do Plano de Trabalho deverá prever expressamente a **rastreabilidade dos dados e a memória de cálculo desagregada por Município**, contendo as bases de dados, premissas, variáveis, fontes de informação e cálculos utilizados, de modo a permitir a reprodução dos resultados e sua conferência pela ARPE.

Quando o indicador possuir resultado consolidado por Bloco ou outra unidade de agregação prevista contratualmente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá demonstrar a composição do resultado consolidado a partir dos resultados individualizados, preservando a rastreabilidade entre a informação municipal e o resultado final apurado.

Com o objetivo de garantir transparência, rastreabilidade, acompanhamento da execução contratual e disponibilização das informações produzidas durante a prestação dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar uma **Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão**, ou seja, um ambiente virtual que permita à AGÊNCIA REGULADORA acompanhar, de forma contínua, a execução das atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato.

O ambiente virtual constitui ferramenta acessória de apoio à fiscalização contratual e à gestão regulatória da AGÊNCIA REGULADORA, devendo permitir o acompanhamento das atividades desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da entrega dos demais produtos previstos neste Termo de Referência.

Compreendem-se, ainda, como serviços a serem prestados: as atividades de assessoramento técnico vinculadas aos processos de **reajuste e revisão tarifária; às revisões ordinárias e extraordinárias** dos contratos de concessão e aos procedimentos de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**.

O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O termo detalhado do recebimento definitivo, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO, será encaminhado ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A seguir serão detalhados cada um dos produtos, que comporão o escopo de serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5. DOS PRODUTOS

5.1. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constitui o primeiro produto contratual a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e tem por finalidade estabelecer, de forma detalhada, a metodologia executiva que orientará a execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

O documento deverá consolidar os procedimentos técnicos, operacionais, metodológicos e gerenciais que serão adotados para a validação das informações operacionais, econômico-financeiras, patrimoniais, jurídicas e regulatórias produzidas pelas CONCESSIONÁRIAS, para a aferição dos indicadores previstos nos Contratos de Concessão da MRAE-I (86797647) e da MRAE-II (86799720), para o suporte aos processos regulatórios conduzidos pela AGÊNCIA REGULADORA e para a elaboração dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência.

O Plano de Trabalho deverá demonstrar que o VERIFICADOR INDEPENDENTE dispõe de metodologia consistente, recursos técnicos compatíveis, estrutura operacional adequada e mecanismos suficientes para assegurar a execução dos serviços com observância aos princípios da independência técnica, objetividade, rastreabilidade, transparência, auditabilidade, eficiência, segurança da informação e melhoria contínua.

A aprovação do Plano de Trabalho pela AGÊNCIA REGULADORA constitui condição indispensável para o recebimento definitivo do produto, sem prejuízo da realização de ajustes metodológicos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA ao longo da vigência contratual, sempre que decorrentes de alterações regulatórias, de alterações nos contratos de concessão, evolução tecnológica ou aperfeiçoamento dos processos de fiscalização.

A entrega do Plano de Trabalho deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias da ordem de serviço e deverá conter:

I - Planejamento Executivo

- a) cronograma físico-executivo completo das atividades para os primeiros 12 (doze) meses e cronograma macro para todo o período contratual e por Contrato de Concessão de cada MRAE;
- b) identificação dos marcos contratuais;

- c) planejamento das entregas ordinárias;
- d) matriz de precedência entre produtos;
- e) proposta de cronograma das inspeções de campo; e
- f) proposta de cronograma de reuniões técnicas.

II - Estrutura Organizacional

Deverá ser apresentada a estrutura organizacional completa da equipe responsável pela execução contratual, contendo:

- a) organograma funcional;
- b) equipe técnica permanente;
- c) especialistas por área de atuação;
- d) responsáveis técnicos por produto;
- e) responsáveis pelas atividades de campo;
- f) responsáveis pelas análises econômico-financeiras;
- g) responsáveis pela plataforma tecnológica (Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão); e
- h) equipe de suporte administrativo.

A composição deverá demonstrar capacidade operacional suficiente para o atendimento simultâneo às demandas decorrentes dos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II.

III - Matriz de Responsabilidades e Participações

Deverá ser apresentada matriz detalhada, contemplando:

- a) atividades;
- b) responsáveis;
- c) participantes;
- d) aprovadores;
- e) destinatários;
- f) prazos; e
- g) interfaces entre equipes.

A matriz deverá evidenciar claramente as responsabilidades e participações da CONTRATADA, da AGÊNCIA REGULADORA, do Poder Concedente e das CONCESSIONÁRIAS, preservando as competências institucionais de cada ente e evitando sobreposição de atribuições.

IV - Metodologia Geral de Execução

A CONTRATADA deverá se basear em normas técnicas da ABNT, da ANA, da AGÊNCIA REGULADORA, das normas ISO, sem prejuízo da utilização de metodologias estatísticas ou de auditoria tecnicamente mais adequadas à natureza do objeto, desde que previamente justificadas e aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

- a) procedimentos técnicos;
- b) critérios de auditoria;
- c) procedimentos de inspeção;
- d) validação documental;
- e) validação estatística;
- f) validação geoespacial;
- g) auditoria por amostragem;
- h) conferência de bases cadastrais;
- i) cruzamento de informações entre sistemas distintos; e
- j) critérios para aceitação dos dados.

V - Metodologia de Aferição dos Indicadores

O Plano deverá apresentar metodologia individualizada para cada indicador previsto nos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II, em consonância com o Anexo III MRAE - I(92194218) e MRAE - II 92236548) dos referidos contratos, contendo:

- a) fundamento contratual;
- b) finalidade regulatória;
- c) definição da unidade de medida;
- d) memória de cálculo;
- e) variáveis utilizadas;
- f) fontes primárias e secundárias;
- g) periodicidade de apuração;
- h) periodicidade de entrega;
- i) metodologia de validação;
- j) margem de tolerância;
- k) critérios de tratamento de inconsistências;
- l) evidências mínimas exigidas; e
- m) procedimentos para processamento dos cálculos.

A metodologia deverá observar integralmente o Anexo III (92194218) dos Contratos de Concessão, inclusive quanto às fórmulas de cálculo, fontes de coleta de dados, periodicidade de aferição, critérios de ponderação e sistemática de monitoramento dos indicadores. Cumpre destacar, que as aferições, conferências, análises e validações devem ocorrer por Município com memória de cálculo desagregada, e também por Bloco da Concessão.

VI - Procedimentos de Coleta, Tratamento e Validação dos Dados

O Plano deverá estabelecer os procedimentos técnicos destinados à obtenção, tratamento, consolidação e validação dos dados e das informações utilizadas na elaboração dos produtos.

Deverão ser descritos:

- a) fontes de dados;
- b) critérios de priorização das bases;
- c) mecanismos de integração de informações;
- d) procedimentos de saneamento de bases;
- e) controle de versões;
- f) rastreabilidade das alterações;
- g) armazenamento das evidências;
- h) critérios de segurança da informação; e
- i) procedimentos de validação cruzada entre informações operacionais, comerciais, patrimoniais e econômico-financeiras, alinhadas aos aspectos normativos e jurídicos dos Contratos de Concessão e seus Anexos.

VII - Critérios de Rastreabilidade e Auditabilidade

Todas as informações utilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão possuir rastreabilidade completa, permitindo a identificação da origem, responsável pela geração, data de obtenção, metodologia aplicada, histórico de alterações e evidências que subsidiaram as conclusões técnicas.

Os procedimentos deverão assegurar plena reprodutibilidade das análises e permitir auditoria independente dos resultados produzidos.

VIII - Plano de Inspeções de Campo

O Plano deverá apresentar um escopo para realização das inspeções de campo necessárias à validação das informações apresentadas pelas CONCESSIONÁRIAS, conforme as diretrizes descritas no item 5.25 deste Termo de Referência.

A metodologia deverá contemplar:

- a) critérios de seleção das inspeções;
- b) amostragem;
- c) frequência;

- d) checklists padronizados;
- e) registros fotográficos e vídeos;
- f) georreferenciamento;
- g) evidências documentais;
- h) inspeções extraordinárias; e
- i) indicações de ajustes, quando necessário.

IX - Interlocução Institucional

O Plano deverá disciplinar os fluxos formais de comunicação entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e as CONCESSIONÁRIAS, estabelecendo:

- a) reuniões ordinárias;
- b) reuniões extraordinárias;
- c) canais oficiais;
- d) prazos de resposta;
- e) procedimentos para diligências;
- f) tratamento de divergências técnicas; e
- g) gestão de versões dos documentos.

X - Estrutura dos Relatórios Técnicos

O Plano deverá apresentar modelo padronizado para todos os relatórios previstos neste Termo de Referência, contendo estrutura mínima, conteúdo obrigatório, anexos técnicos, memória de cálculo, evidências, conclusões e recomendações.

XI - Metodologia para Consolidação do IDG e do ITS

O Plano deverá detalhar os procedimentos de consolidação do Indicador de Desempenho Geral (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS), contemplando validação dos indicadores componentes, conferência das ponderações contratuais, memória de cálculo, impactos regulatórios e efeitos sobre os processos tarifários, inclusive com análises preditivas.

XII - Metodologia de Suporte aos Processos Econômico-Financeiros

O Plano deverá disciplinar os procedimentos técnicos para apoio aos processos de reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária, revisão extraordinária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo critérios de análise de receitas, custos, investimentos, fluxo de caixa marginal, matriz de riscos e demais parâmetros previstos contratualmente.

5.2. IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água

Finalidade

Consiste na verificação independente do Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA), mediante a análise dos dados e da validação da consistência das informações utilizadas para sua apuração, observando integralmente a metodologia estabelecida no Anexo III MRAE - I (92194218) e MRAE - II (92236548) dos Contratos de Concessão.

A atividade tem por finalidade certificar a confiabilidade do indicador utilizado pela AGÊNCIA REGULADORA para o acompanhamento da evolução das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar:

- economias atendidas;
- ligações ativas;
- população efetivamente atendida;
- bases cadastrais utilizadas;
- consistência da aplicação da metodologia contratual;
- aderência às metas de universalização, conforme os Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II;
- compatibilidade entre os dados reportados aos sistemas oficiais e aqueles utilizados pelas concessionárias para apuração do indicador;
- compatibilidade entre expansão do atendimento e evolução demográfica da área concedida.

Entregável

Relatório Técnico de Verificação do IAA contendo:

- análise dos dados fornecidos;
- resultado validado do indicador;
- memória de cálculo;
- inconsistências identificadas;
- diligências realizadas;
- evidências relevantes; e
- manifestação conclusiva quanto à conformidade do indicador.

Sempre que possível o relatório deverá conter análises preditivas com sugestão de ajustes ou alertas à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

5.3. ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água

Finalidade

Consiste na verificação da cobertura física da infraestrutura de abastecimento de água instalada na área da concessão, certificando sua aderência às metas contratuais de expansão e universalização, conforme os Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar:

- extensão das redes implantadas;
- cobertura territorial efetiva;
- disponibilidade operacional dos sistemas;
- atendimento das áreas dentro da concessão;
- evidências relevantes;
- compatibilidade entre cadastro técnico, ativos implantados e operação efetiva; e
- consistência das informações georreferenciadas.

Entregável

Relatório Técnico contendo análise da evolução da cobertura do sistema, identificação de desvios em relação às metas contratuais, evidências relevantes, análises preditivas de acordo com a meta e conclusão técnica.

5.4. IPD - Índice de Perdas na Distribuição

Finalidade

Consiste na validação do Índice Global de Perdas na Distribuição, verificando a consistência técnica dos volumes utilizados na apuração do balanço hídrico em conformidade com os Contratos de Concessão MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720) e seus Anexos.

Escopo da Verificação

A análise deverá contemplar:

- volumes produzidos;
- volumes distribuídos;
- volumes faturados;
- desempenho operacional;
- confiabilidade da macromedição;
- evidências relevantes;
- calibração dos equipamentos; e
- aderência metodológica ao balanço hídrico.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador, análise das causas das perdas e avaliação das medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive com análises preditivas para subsidiar ações de melhorias.

5.5. IPL - Índice de Perdas por Ligação

Finalidade

Consiste na validação do Índice de Perdas por Ligação mediante verificação da consistência do balanço hídrico e dos dados utilizados para sua composição.

Escopo da Verificação

Deverão ser avaliados:

- volumes produzidos;
- volumes disponibilizados;
- volumes consumidos;
- volumes faturados;
- perdas reais;
- perdas aparentes;
- eficiência da micromedição;
- eficiência da macromedição;
- consistência dos equipamentos de medição;
- evidências relevantes; e
- metodologia de cálculo.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador, análise crítica das perdas identificadas e manifestação técnica.

5.6. IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água

Finalidade

Consiste na avaliação da continuidade operacional do abastecimento de água, mediante validação das ocorrências registradas pela CONCESSIONÁRIA.

Escopo da Verificação

Deverão ser analisados:

- frequência das interrupções;
- duração;
- abrangência;
- causas;
- manutenções programadas;
- eventos emergenciais;
- impactos aos usuários;
- evidências relevantes; e
- registros operacionais.

Entregável

Relatório Técnico contendo avaliação da continuidade do abastecimento e manifestação conclusiva. Sempre que possível, o relatório deve conter análises preditivas com sugestões de ajustes e alertas para subsidiar uma regulação mais eficiente.

5.7. IQA - Índice de Qualidade da Água

Finalidade

Consiste na validação da conformidade da qualidade da água distribuída em relação aos padrões legais e regulatórios aplicáveis.

Escopo da Verificação

A análise deverá abranger:

- resultados laboratoriais;

- parâmetros físico-químicos;
- parâmetros microbiológicos;
- conformidade com a legislação de potabilidade;
- frequência das amostragens;
- rastreabilidade dos ensaios;
- controle operacional das ETAs;
- evidências relevantes; e
- não conformidades identificadas.

Entregável

Relatório Técnico, contendo validação estatística dos resultados, identificação de não conformidades e parecer técnico.

5.8. IMI - Índice de Micromedição

Finalidade

Consiste na verificação da cobertura e eficiência da micromedição instalada na área da concessão.

Escopo da Verificação

Deverão ser avaliados:

- percentual de economias hidrometradas;
- funcionamento dos hidrômetros;
- idade média dos equipamentos;
- submedição;
- calibração;
- consistência das bases comerciais;
- evidências relevantes; e
- aderência às metas contratuais.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e avaliação da eficiência do sistema de micromedição.

5.9. IMA - Índice de Macromedição

Finalidade

Consiste na validação da confiabilidade da macromedição utilizada para controle operacional da produção e distribuição de água.

Escopo da Verificação

A análise deverá abranger:

- cobertura da macromedição;
- equipamentos instalados;
- confiabilidade metrológica;
- calibração;
- consistência dos registros operacionais;
- evidências relevantes; e
- rastreabilidade das medições.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e parecer técnico sobre a confiabilidade das medições.

5.10. IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário

Finalidade

Consiste na validação do atendimento efetivo da população pelos serviços públicos de coleta e encaminhamento de

esgotamento sanitário, conforme metodologia contratual.

Escopo da Verificação

Deverão ser avaliados:

- ligações ativas;
- economias atendidas;
- população efetivamente atendida;
- funcionalidade dos sistemas implantados;
- compatibilidade entre infraestrutura instalada e prestação efetiva do serviço;
- evidências relevantes; e
- aderência às metas de expansão.

Entregável

Relatório Técnico contendo resultado validado do indicador, memória de cálculo, inconsistências identificadas e manifestação conclusiva.

5.11. ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário

Finalidade

Consiste na verificação da cobertura física da infraestrutura de esgotamento sanitário existente na área concedida, avaliando sua compatibilidade com as metas de universalização contidas nos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II e seus Anexos.

Escopo da Verificação

A análise deverá abranger:

- redes coletoras;
- interceptores;
- elevatórias;
- emissários;
- unidades de tratamento;
- cobertura territorial;
- disponibilidade operacional;
- expansão física dos sistemas;
- evidências relevantes; e
- aderência às metas contratuais.

Entregável

Relatório Técnico contendo avaliação da cobertura do sistema, evolução das metas e parecer conclusivo. As avaliações devem conter, ainda, análises preditivas com indicativos de possíveis alertas ou ajustes, subsidiando assim uma regulação mais eficiente.

5.12. IQE - Índice de Não Conformidade do Tratamento de Esgoto

Finalidade

Consiste na avaliação da conformidade operacional e ambiental das unidades de tratamento de esgoto.

Escopo da Verificação

A análise deverá contemplar:

- parâmetros de lançamento;
- eficiência de remoção;
- resultados laboratoriais;
- licenciamento ambiental;
- monitoramentos ambientais;
- falhas operacionais;

- evidências relevantes; e
- não conformidades legais e regulatórias.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador, análise das não conformidades e parecer conclusivo.

5.13. IIE - Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário

Finalidade

Consiste na avaliação da regularidade operacional dos sistemas públicos de esgotamento sanitário.

Escopo da Verificação

Deverão ser avaliados:

- paralisações;
- obstruções;
- indisponibilidade de elevatórias;
- interrupções de coleta;
- interrupções de tratamento;
- evidências relevantes; e
- impactos operacionais, ambientais e aos usuários.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e manifestação técnica.

5.14. IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto

Finalidade

Consiste na validação da eficiência operacional da CONCESSIONÁRIA na resposta às ocorrências de extravasamento de esgoto.

Escopo da Verificação

A análise deverá contemplar:

- ordens de serviço;
- tempos de atendimento;
- tempos de reparo;
- reincidência;
- criticidade das ocorrências;
- impactos ambientais;
- evidências relevantes; e
- eficiência das equipes de manutenção.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e avaliação do desempenho operacional. Sempre que possível os dados deste relatório devem demonstrar análises de sua interface com os dados comerciais, da ouvidoria e também estar correlacionados aos feedbacks do usuário.

5.15. IRA - Índice de Reclamações no Abastecimento de Água

Finalidade

Consiste na avaliação da qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços de abastecimento de água.

Escopo da Verificação

Deverão ser analisados:

- registros/quantidades de reclamações;
- tipologia das ocorrências;

- reincidência;
- tempo de resposta;
- tempo de solução;
- efetividade do atendimento;
- evidências relevantes; e
- conformidade com os padrões regulatórios.

Entregável

Relatório Técnico contendo análise quantitativa e qualitativa das reclamações e parecer conclusivo.

5.16. IRE - Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário

Finalidade

Consiste na avaliação da qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços de esgotamento sanitário.

Escopo da Verificação

A análise deverá abranger:

- classificação das ocorrências;
- recorrência;
- efetividade das soluções;
- impacto operacional;
- evidências relevantes; e
- conformidade com os padrões regulatórios de atendimento.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e manifestação técnica.

5.17. IEF - Índice de Reuso de Efluentes

Finalidade

Consiste na validação das informações relativas ao reaproveitamento de efluentes tratados, avaliando sua conformidade com os requisitos ambientais e contratuais.

Escopo da Verificação

Deverão ser avaliados:

- volumes reutilizados;
- destinação dos efluentes;
- conformidade ambiental;
- segurança operacional;
- aderência às políticas de sustentabilidade;
- evidências relevantes; e
- eficiência dos sistemas de reuso.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador e avaliação da evolução das práticas de reuso.

5.18. ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água

Finalidade

Consiste na validação do indicador de monitoramento da continuidade operacional do abastecimento de água, conforme metodologia prevista no Anexo III MRAE - I (92194218) e MRAE - II (92236548) dos Contratos de Concessão.

O Índice de Continuidade do Abastecimento de Água (ICO) refere-se ao indicador de MONITORAMENTO, destinado ao reporte à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE. Inicialmente, o ICO não impactará o IDG, sua aferição deverá fornecer subsídios técnicos para futura incorporação ao IDG quando da primeira revisão ordinária contratual, nos termos dos instrumentos contratuais.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- validar os registros operacionais utilizados para cálculo do indicador;
- avaliar sua evolução e evidências relevantes; e
- identificar fatores que possam comprometer a continuidade do abastecimento.

Entregável

Relatório Técnico contendo validação do indicador, evolução histórica, identificação de desvios e recomendações técnicas.

5.19. IDG - Indicador de Desempenho Geral

Finalidade

Consiste na consolidação, validação e certificação técnica do Indicador de Desempenho Geral (IDG), observando a metodologia, os pesos e os critérios estabelecidos no Anexo III MRAE - I (92194218) e MRAE - II (92236548) dos Contratos de Concessão, por se tratar do principal indicador de desempenho das concessões e elemento com repercussão regulatória e tarifária.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- validar todos os indicadores componentes do IDG;
- conferir os dados e as memórias de cálculo;
- verificar a correta aplicação das ponderações contratuais;
- calcular e avaliar os impactos sobre a Tarifa Efetiva;
- identificar inconsistências metodológicas, operacionais e evidências relevantes; e
- certificar a conformidade do resultado final.

Entregável

Relatório Consolidado do IDG contendo memória de cálculo integral, validação dos indicadores componentes, análise dos impactos regulatórios e parecer técnico conclusivo.

5.20. ITS - Índice de Tarifa Social

Finalidade

Consiste na validação do Índice de Tarifa Social (ITS), mediante verificação da consistência das bases cadastrais e da correta aplicação dos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação e nos Contratos de Concessão, considerando seus efeitos sobre a Tarifa Efetiva e sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar:

- elegibilidade dos beneficiários;
- consistência dos cadastros utilizados;
- correta aplicação da tarifa social;
- aderência aos critérios regulatórios;
- impactos econômico-financeiros decorrentes da apuração do índice;
- evidências relevantes; e
- reflexos sobre a Tarifa Efetiva.

Entregável

Relatório Técnico de Validação do ITS contendo memória de cálculo, inconsistências identificadas, avaliação dos impactos regulatórios e econômico-financeiros, recomendações técnicas e manifestação conclusiva quanto à conformidade do índice.

5.21. Relatório Consolidado dos Indicadores de Desempenho

Este Produto reunirá as análises das apurações mensais, dos indicadores que só terão sua emissão de relatório anual. Esse consolidado visa manter análise de forma a criar possíveis alertas e sugestões de ajustes. Dessa forma, serão contabilizados 60 relatórios por bloco.

Os outros indicadores com periodicidade mensal possuem previsão de 60 aferições ao longo da vigência contratual. Nessa categoria enquadram-se: - IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água; - IQA - Índice de Qualidade da Água; - IQE

- Índice de Não Conformidade do Tratamento de Esgoto; - IEE - Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamento de Esgoto; - ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água. Para esses produtos, a quantidade estimada corresponde a 60 entregas por indicador durante os 60 meses, por Bloco.

5.22. Reajustes Tarifários

Produto destinado ao suporte técnico-regulatório aos processos de reajuste tarifário anual.

Deverão ser avaliados:

- fórmulas paramétricas;
- índices contratuais;
- componentes tarifários;
- efeitos do IDG;
- impactos da tarifa social; e
- conformidade dos cálculos.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar, de forma autônoma, independente e paralela, a **apuração dos valores decorrentes do reajuste tarifário e das respectivas Tarifas Efetivas**, observando as fórmulas, índices, parâmetros, critérios, bases de dados e demais disposições estabelecidas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e seus Anexos.

A atividade não se limitará à revisão ou conferência dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE desenvolver **memória de cálculo própria**, que permita à ARPE confrontar os resultados obtidos com aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA, identificar eventuais divergências e subsidiar tecnicamente o processo regulatório de reajuste tarifário.

O produto deverá apresentar, no mínimo, as premissas e bases utilizadas, a memória de cálculo, os valores apurados para o reajuste e para as Tarifas Efetivas, o comparativo com os valores apresentados pela CONCESSIONÁRIA e, quando houver divergências, sua identificação e respectiva fundamentação técnica.

O Relatório de Apuração Independente do Reajuste Tarifário e das Tarifas Efetivas deverá ser entregue à ARPE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, das memórias de cálculo e demais informações necessárias encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA.

5.23. Revisão Tarifária Ordinária

Produto destinado ao assessoramento técnico integral da AGÊNCIA REGULADORA nos processos de revisão tarifária ordinária.

O escopo deverá compreender:

- análise de CAPEX e OPEX;
- eficiência operacional;
- base regulatória de ativos;
- fluxo de caixa regulatório;
- receitas;
- demanda;
- metas de universalização;
- equilíbrio econômico-financeiro;
- modelagem econômico-financeira; e
- revisão de parâmetros regulatórios.

A entrega desses 2 procedimentos, correspondentes à primeira Revisão Tarifária Ordinária de cada Contrato de Concessão, deverá ser realizada no respectivo ciclo quinquenal contado da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA referente a cada Contrato de Concessão MRAE-I e MRAE-II, observado o período de vigência do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.24. Revisão Tarifária Extraordinária e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Produto destinado ao suporte técnico à AGÊNCIA REGULADORA na análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e revisões extraordinárias.

Deverão ser avaliados:

- matriz de riscos;
- fatos geradores;

- materialidade;
- nexo causal;
- impactos financeiros;
- metodologia para validação do fluxo de caixa marginal;
- metodologia de recomposição; e
- aderência contratual e regulatória.

O produto deverá observar as disposições contratuais e as diretrizes do Anexo XI MRAE - I (92194723) e MRAE - II (92237151) dos Contratos de Concessão.

5.25. Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis

Finalidade

Consiste na verificação independente da consistência, integridade, atualização e rastreabilidade do Inventário de Bens Reversíveis vinculados aos Contratos de Concessão, mediante avaliação contínua das alterações patrimoniais ocorridas durante a execução contratual, assegurando que os ativos indispensáveis à prestação dos serviços públicos concedidos permaneçam adequadamente identificados, registrados, localizados, conservados e compatíveis com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

O produto tem por finalidade subsidiar a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento da evolução patrimonial da concessão, na fiscalização dos investimentos realizados, na verificação da adequada gestão dos bens reversíveis, na análise de processos de revisão tarifária, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de encerramento contratual e de eventual indenização de ativos ainda não amortizados e não depreciados, contribuindo para a preservação do patrimônio público afetado à prestação dos serviços.

Escopo da Verificação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá proceder à verificação técnica e patrimonial do Inventário de Bens Reversíveis, contemplando, no mínimo:

- consistência da identificação patrimonial e individualização dos bens reversíveis;
- compatibilidade entre inventário patrimonial, cadastro técnico-operacional, registros contábeis e ativos efetivamente existentes;
- localização física e georreferenciada dos bens, quando aplicável;
- classificação dos ativos conforme sua natureza, função operacional e vinculação à concessão; e
- estado de conservação, funcionalidade e disponibilidade operacional dos bens;
- vida útil remanescente e adequação das informações utilizadas para seu controle patrimonial;
- incorporações de novos ativos decorrentes de investimentos obrigatórios, ampliações, melhorias, modernizações ou substituições;
- desativações, alienações, baixas, inutilização e demais alterações patrimoniais ocorridas no período;
- substituições de bens reversíveis, verificando a manutenção da capacidade operacional e da equivalência funcional exigidas contratualmente;
- rastreabilidade documental das movimentações patrimoniais, mediante conferência de registros contábeis, documentos de engenharia, termos de recebimento, laudos, registros fotográficos e demais evidências disponíveis;
- aderência entre os investimentos executados (CAPEX) e os ativos efetivamente incorporados ao patrimônio reversível;
- consistência das informações utilizadas para composição do inventário atualizado;
- conformidade das alterações patrimoniais com os procedimentos previstos nos Contratos de Concessão, respectivos anexos, normas regulatórias e demais instrumentos aplicáveis;
- evidências relevantes; e
- identificação de inconsistências, ativos não localizados, divergências cadastrais, duplicidades, omissões ou situações que possam comprometer a adequada gestão dos bens reversíveis.

Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar inspeções técnicas por amostragem ou direcionadas, de forma a confirmar a existência física, a funcionalidade e a correspondência entre os registros patrimoniais e a infraestrutura efetivamente implantada.

Entregável

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar Relatório de Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis, contendo, no mínimo:

- descrição da metodologia patrimonial empregada;
- metodologia para acompanhamento da vida útil regulatória dos ativos;
- metodologia para vinculação CAPEX → ativo incorporado
- critérios para rastreamento dos investimentos;
- relação dos bens analisados e respectiva abrangência da verificação;
- consolidação das alterações patrimoniais verificadas no período;
- análise da consistência entre inventário, cadastro técnico, registros contábeis e investimentos executados;
- identificação de incorporações, substituições, desativações e demais movimentações patrimoniais;
- registro das inspeções realizadas e respectivas evidências técnicas;
- quadro de inconsistências identificadas, classificadas conforme sua materialidade e potencial impacto regulatório;
- recomendações para saneamento das divergências verificadas;
- parecer técnico conclusivo acerca da consistência e confiabilidade do Inventário de Bens Reversíveis atualizado; e
- critérios para avaliação de substituição de ativos reversíveis.

O relatório possuirá natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a apoiar a atuação fiscalizatória da AGÊNCIA REGULADORA, bem como os processos regulatórios relacionados à gestão patrimonial da concessão, aos investimentos, às revisões tarifárias, ao equilíbrio econômico-financeiro e à reversão dos bens ao término da concessão.

5.26. Das inspeções a campo

5.26.1 Das inspeções a campo ordinárias

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar diligências ordinárias, assim chamadas por serem inerentes às atividades técnicas relacionadas aos indicadores de desempenho. Dessa forma, espera-se que o VERIFICADOR INDEPENDENTE realize vistorias, inspeções de campo e demais atividades presenciais necessárias à validação das informações prestadas pelas concessionárias, à verificação das condições operacionais dos sistemas e à aferição do cumprimento das obrigações contratuais e dos indicadores de desempenho.

As inspeções deverão ser planejadas com base em critérios de risco, materialidade, representatividade e amostragem técnica, abrangendo, sempre que necessário, unidades operacionais, instalações, sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário, estações, reservatórios, elevatórias, laboratórios, centros operacionais, ativos e demais instalações vinculadas à prestação dos serviços.

Considerando a ampla abrangência territorial dos Contratos de Concessão, que compreendem municípios distribuídos nas Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter capacidade operacional, logística e equipe técnica suficientes, assegurando a realização de inspeções em qualquer local da área concedida, sem limitação geográfica e sem prejuízo aos prazos contratuais.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá relatar sobre tais inspeções sempre que emitir seus relatórios, registrando a metodologia, amostragem e resultados/achados.

5.26.2 Das inspeções a campo sob demanda

Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando identificado risco regulatório, não conformidades ou alertas que necessitem identificação *in loco*, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar inspeções e apresentar relatório circunstanciado contendo as constatações, evidências obtidas, registros fotográficos e por vídeos (quando cabíveis), e conclusões técnicas.

No caso das inspeções sob demanda, registra-se uma previsão com as seguintes quantidades totais e quantidades por bloco:

Bloco	Abrangência territorial	Quantidade anual estimada	Média	Total em 5 (cinco) anos
MRAE I - Sertão	24 municípios	18 visitas/ano	1,5 visita/mês	90 visitas
MRAE II - RMR-Pajeú	151 municípios	42 visitas/ano	3,5 visitas/mês	210 visitas
MRAE II - Noronha	1 Distrito de Fernando de Noronha	02 visitas/ano	01 visita/semestre	10 visitas
Total	175 municípios + Distrito de Fernando de Noronha	62 visitas/ano	5 visitas/mês	310 visitas

Será considerada como “01 visita” aquela em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE for *in loco* ao menos a um município (que pode abranger diversas localidades/endereços), com duração mínima de 8h de inspeção, para coletar, observar e registrar suas impressões em relatório técnico a ser contabilizado como produto. Caso a visita seja inferior ao tempo mínimo de 8h, os custos deverão ser proporcionais ao tempo gasto.

No que se refere às inspeções no Distrito de Fernando de Noronha, por questões de logística, a indicação de custos deve ser registrada a parte, para identificações dos valores, considerando traslado aéreo e permanência de mais 1 dia útil na ilha, ou seja, uma visita contempla ida e volta à ilha na duração que ocorrer.

Para fins de formação da proposta e medição dos serviços, as inspeções sob demanda deverão ser precificadas mediante preços unitários que considerem objetivamente as respectivas condições logísticas, a abrangência territorial e os custos de mobilização, como, por exemplo, adoção de faixas de deslocamento, regionalização ou outro critério objetivo previamente definido.

Dessa forma, no Modelo de Proposta - ANEXO B deste Termo de Referência, deverão ser detalhados os parâmetros adotados e as projeções de custos, que chegaram no valor final proposto por Bloco.

5.27. Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá promover a transferência sistematizada dos conhecimentos, metodologias, procedimentos e instrumentos técnicos desenvolvidos durante a execução contratual, visando ao fortalecimento da capacidade institucional da ARPE para o acompanhamento, fiscalização e regulação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO.

O produto compreenderá a elaboração e execução de Plano de Transferência de Conhecimento, contendo metodologia, conteúdos, cronograma e materiais técnicos, bem como a realização de 5 (cinco) ciclos de capacitação, com carga horária mínima de 12 (doze) horas por ciclo, totalizando 60 (sessenta) horas.

Os materiais, metodologias, modelos e instrumentos produzidos especificamente no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados à ARPE em formato que permita sua consulta, utilização e continuidade institucional, observadas as disposições aplicáveis sobre confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual.

5.28. Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar uma solução composta por sistema próprio, plataforma web, portal, painel gerencial (dashboard) ou outra ferramenta tecnológica equivalente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.28.1. Funcionalidades mínimas

O ambiente virtual deverá possibilitar, no mínimo:

- I – acompanhamento da execução das atividades previstas neste contrato;
- II – consulta às auditorias, inspeções, verificações e demais atividades realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- III – acompanhamento dos indicadores de desempenho avaliados;
- IV – visualização das metas contratuais monitoradas;
- V – consulta às não conformidades identificadas e respectivas recomendações;
- VI – acesso aos relatórios técnicos emitidos;
- VII – consulta às evidências utilizadas nas auditorias e inspeções, incluindo documentos, vídeos, fotografias, arquivos técnicos e demais registros pertinentes;
- VIII – acompanhamento das informações relativas aos bens reversíveis, quando aplicável;
- IX – disponibilização de painéis gerenciais (*dashboards*) que permitam visualizar, de forma individualizada (por Municípios, pelo Distrito, por Bloco) e consolidada, a evolução das atividades desenvolvidas durante a execução contratual; e
- X – consulta ao histórico das informações registradas.

5.28.2. Atualização das Informações

O ambiente virtual deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, e mesmo após o término contratual, ou seja, é de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE a migração de todos os dados para o ambiente virtual definido pela ARPE.

As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente, refletindo a situação atual da execução dos serviços contratados, com o registro da data e horário da última alteração em cada informação.

Sempre que houver emissão de novos relatórios técnicos, conclusão de auditorias, realização de inspeções ou atualização de indicadores relevantes, essas informações deverão ser incorporadas ao ambiente eletrônico em prazo compatível com a gestão do contrato.

5.28.3. Acesso pela AGÊNCIA REGULADORA

A AGÊNCIA REGULADORA deverá possuir acesso ao ambiente virtual durante toda a vigência contratual e até a migração total dos dados.

Os perfis de acesso disponibilizados deverão permitir a consulta às informações, documentos, relatórios, indicadores, evidências e demais registros produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis.

5.28.4. Disponibilização e Transferência das Informações

Todas as informações produzidas durante a execução contratual deverão permanecer disponíveis para consulta pela AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência contratual e até a migração total dos dados, diante da averiguação e confirmação pela AGÊNCIA que foi concluída a transferência em comento.

Além do acesso ao ambiente virtual, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá disponibilizar periodicamente e manter sincronizadas as informações produzidas em formato estruturado e interoperável, permitindo sua incorporação ao ambiente tecnológico institucional da AGÊNCIA REGULADORA.

A disponibilização dos dados e das informações poderá ocorrer por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs), serviços web, arquivos estruturados, integração sistêmica, acesso direto ao sistema institucional da AGÊNCIA REGULADORA ou outro mecanismo tecnológico equivalente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

A periodicidade da disponibilização das informações será, no mínimo, mensal, sem prejuízo de outras entregas que venham a ser solicitadas pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

5.28.5. Propriedade e Continuidade das Informações

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se informações produzidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, relatórios técnicos, registros de auditoria, inspeções, fiscalizações, evidências, fotografias, vídeos, arquivos georreferenciados, indicadores, bases de dados, pareceres, recomendações, metadados e quaisquer outros registros decorrentes da execução contratual.

Todas as informações produzidas durante a execução deste contrato constituem patrimônio informacional da AGÊNCIA REGULADORA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar que tais informações permaneçam permanentemente disponíveis para a AGÊNCIA REGULADORA durante toda a vigência contratual e até a migração total dos dados.

Ao término do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, todos os dados e as informações produzidas deverão ser entregues integralmente à AGÊNCIA REGULADORA, em formato que permita sua utilização, preservação, migração e armazenamento em seus ambientes tecnológicos institucionais.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá assegurar a continuidade dos dados e das informações produzidas durante toda a execução contratual, de modo que nenhum dado ou informação seja perdida em decorrência da substituição de tecnologias, atualização de sistemas, migração de plataformas, encerramento do contrato ou qualquer outra alteração relacionada à solução tecnológica utilizada.

Sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, ou ao término do contrato, deverá ser disponibilizada a exportação integral das informações produzidas, incluindo documentos, registros, evidências, metadados e histórico de alterações, em formato estruturado que possibilite sua reutilização nos ambientes tecnológicos institucionais da AGÊNCIA REGULADORA.

5.28.6. Interoperabilidade

A solução tecnológica utilizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possibilitar a integração com os sistemas corporativos da AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitado.

Essa integração deverá permitir o compartilhamento dos dados e das informações produzidas durante a execução contratual, evitando duplicidade de registros, retrabalho e fragmentação das bases de dados institucionais.

A definição do mecanismo de integração será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA durante a execução contratual, observadas as condições técnicas da solução utilizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.28.7. Segurança e Integridade das Informações

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá adotar medidas que assegurem a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados e das informações disponibilizadas à AGÊNCIA REGULADORA.

Também deverá manter mecanismos que permitam identificar alterações realizadas nos dados e nas informações registradas, bem como preservar o histórico das atualizações efetuadas durante toda a execução contratual.

Quando houver tratamento de dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os prazos de entrega de cada um dos produtos descritos neste Termo de Referência estão indicados abaixo e seguiram, preferencialmente, os prazos estabelecidos nos Contratos de Concessão:

Nº	Produto	Periodicidade	Prazo de entrega pelo VI
1	Plano de Trabalho	Única	Até 45 dias contados da Ordem de Serviço

2	IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
3	ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
4	IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
5	IPL – Índice de Perdas por Ligação	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
6	IIA – Índice de Intermittência do Abastecimento de Água	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração
7	IQA – Índice de Qualidade da Água	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração
8	IMI – Índice de Micromedição	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
9	IMA – Índice de Macromedição	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
10	IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
11	ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
12	IQE – Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração
13	IIE – Índice de Intermittência do Esgotamento Sanitário	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
14	IEE – Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração
15	IRA – Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
16	IRE – Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
17	IEF – Índice de Reuso de Efluentes	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
18	ICO – Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração
19	IDG – Indicador de Desempenho Geral	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do Relatório Anual da Concessionária
20	ITS – Índice de Tarifa Social	Anual	Até 15 dias corridos do recebimento do relatório de cadastramento da Tarifa Social
21	Relatório Consolidado dos Indicadores de Desempenho	Mensal	Até 5 dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente à apuração

22	Reajuste Tarifário	Anual	Até 10 dias corridos do recebimento das memórias de cálculo e informações da Concessionária
23	Revisão Tarifária Ordinária	Quinquenal	A cada 5 anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme cronograma do respectivo processo regulatório
24	Revisão Tarifária Extraordinária e Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Sob demanda	15 dias corridos, salvo urgência fundamentada
25	Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis	Anual	Até 30 dias corridos do recebimento do Relatório Operacional anual e da atualização do Inventário pela Concessionária
26	Inspeções extraordinárias a campo	Sob demanda	Conforme prazo estabelecido pela ARPE na respectiva demanda/Ordem de Serviço
27	Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE	5 ciclos	Durante a vigência de 60 meses do CT.
Produto tecnológico acessório	Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão	Implantação + contínua	Implantação inicial: até 45 dias da Ordem de Serviço; atualização: no mínimo mensal

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Considerando que haverá um chamamento público, o valor estimado da contratação será definido após esta etapa, na qual os interessados deverão apresentar o valor do LOTE ÚNICO e seus itens, conforme o Modelo de Proposta, Anexo B, deste Termo de Referência. Os valores deverão estar registrados também por extenso.

7.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

7.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária (UO/UGC): 00115/240100 – Secretaria Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS.

UGE: 240101 – Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Ação: 3200 – Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário

Subação: 4138 – Despesas com VERIFICADOR INDEPENDENTE dos Contratos de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - MRAE I e II.

Natureza da despesa: 4.4.90.00.00

Prazo Previsto para execução: 60 (sessenta) meses

O custeio da presente contratação observará a Cláusula 27.3.2 dos Contratos de Concessão e Cláusula 2.1.2 do Anexo VI MRAE - I (92194202) e MRAE- II (92236840) do referido instrumento, durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA de cada Bloco, de modo que o ônus financeiro será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE, com recursos de OUTORGA da conta de universalização, conforme o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, mediante reembolso à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da Cláusula 27.3.2.1.

Decorridos os 05 (cinco) anos indicados no item anterior, a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumida integralmente pela AGÊNCIA REGULADORA.

8. DA PROPOSTA

8.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1.1. As propostas apresentadas deverão permanecer válidas por, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de encerramento do prazo para apresentação das manifestações de interesse previsto no Chamamento Público, permanecendo a proponente vinculada às condições técnicas e financeiras ofertadas durante esse período.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos previstos neste Termo de Referência:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de sua atual diretoria ou representantes legais;

9.1.2. Comprovação de que a entidade possui natureza jurídica sem fins lucrativos, mediante apresentação de seus atos constitutivos e estatutários;

9.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no [art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

9.2.6. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

9.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente;

9.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a [Lei nº 12.440/2011](#) e [ATO CGJT Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022](#).

9.2.9. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do [artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005](#).

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

9.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da proponente, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

a) Prestação de serviços de análise econômico-financeira em processos de revisão tarifária de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos regulados;

b) Prestação de serviços de análise e avaliação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ou parcerias público-privadas, incluindo a apuração de impactos decorrentes de eventos contratuais e mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual;

c) Comprovação de no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR contendo expressamente a prestação de serviços de fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou de parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que comprove as seguintes atividades:

1) verificação independente de indicadores de desempenho ou atividades de certificador independente ou fiscalizatórias;

- 2) avaliação de metas contratuais e regulatórias;
- 3) análise e validação de metodologias de cálculo;
- 4) verificação das informações e bases de dados utilizadas na apuração dos indicadores;
- 5) avaliação dos resultados apresentados pelo prestador dos serviços;
- 6) realização de inspeções e verificações técnicas em campo;
- 7) elaboração de relatórios;
- 8) gerenciamento de projetos;
- 9) emissão de pareceres técnicos e jurídicos.

9.3.1.2. Será considerado qualificado o proponente que entregar no mínimo 7 (sete) pontos da alínea “c” do item 9.3.1.1.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.3.2.1. Comprovação do proponente de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

9.3.2.1.1. 01 (um) Engenheiro civil, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Coordenador do Serviço de Verificação Independente com comprovação de serviços de Verificação Independente em contratos de concessão, parcerias público-privadas (PPP), prestação de serviços públicos regulados ou outros instrumentos equivalentes de infraestrutura regulada ou serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: O profissional indicado deverá comprovar experiência de no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR contendo expressamente a execução de atividades relacionadas à Verificação Independente, incluindo:

- 1) análise de dados operacionais;
- 2) avaliação de indicadores de desempenho;
- 3) validação de metodologias de cálculo;
- 4) verificação de resultados;
- 5) realização de inspeções técnicas;
- 6) elaboração de relatórios técnicos.

9.3.2.1.2. 01 (um) Economista, com registro regular no Conselho Regional de Economia - CORECON e experiência comprovada, mediante a apresentação de Acervo Técnico, acompanhado do respectivo Atestado, de no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR, indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Prestação de serviços de análise econômico-financeira em processos de revisão tarifária de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos regulados;

b) Prestação de serviços de análise e avaliação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ou parcerias público-privadas, incluindo a apuração de impactos decorrentes de eventos contratuais e mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual.

9.3.2.1.3. 01 (um) Contador, registro regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e com experiência comprovada, mediante a apresentação de Acervo Técnico, acompanhado do respectivo Atestado, de no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR, indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Prestação de serviços de análise econômico-financeira em processos de revisão tarifária de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos regulados;

b) Prestação de serviços de análise e avaliação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão ou parcerias público-privadas, incluindo a apuração de impactos decorrentes de eventos contratuais e mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual.

9.3.2.1.4. 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhada do respectivo Atestado, expedida pelo CREA da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), e com pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado nas áreas de Saneamento ou Recursos Hídricos, comprovando no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR, indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Participação na equipe técnica do Serviço de Verificação Independente com comprovação de serviços de Verificação Independente em contratos de concessão, parcerias público-privadas (PPP), prestação de serviços públicos regulados ou outros instrumentos equivalentes de infraestrutura regulada ou serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário: O profissional indicado deverá comprovar experiência na execução de atividades relacionadas à Verificação

Independente, incluindo:

- 1) análise de dados operacionais de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2) avaliação de indicadores de desempenho operacional, comercial e ambiental;
- 3) validação de metodologias de cálculo de metas e indicadores contratuais;
- 4) verificação de resultados de investimentos e obras de saneamento;
- 5) realização de inspeções técnicas em unidades operacionais (ETAs, ETEs, redes e reservatórios);
- 6) elaboração de relatórios técnicos e pareceres sobre conformidade ambiental e operacional.

9.3.2.1.5. 01 (um) Profissional da área de Tecnologia da Informação, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Acervo Técnico, acompanhado do respectivo Atestado, expedido pela entidade de classe competente (quando aplicável) ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR contendo expressamente, indicando como itens de maior relevância o que segue:

a) Participação na equipe técnica do Serviço de Verificação Independente com comprovação de serviços relacionados a sistemas de informação, bases de dados e tecnologia aplicados ao monitoramento de contratos de concessão, parcerias público-privadas (PPP), prestação de serviços públicos regulados ou infraestrutura regulada: O profissional indicado deverá comprovar experiência na execução de atividades relacionadas a:

- 1) tratamento, integração e análise de dados operacionais e comerciais oriundos de sistemas da concessionária;
- 2) estruturação e manutenção de bases de dados para apuração de indicadores de desempenho;
- 3) desenvolvimento ou parametrização de rotinas e ferramentas de validação automatizada de metodologias de cálculo;
- 4) auditoria e verificação da integridade e consistência de sistemas de informação utilizados na apuração de resultados;
- 5) suporte técnico a inspeções e auditorias que demandem extração ou cruzamento de dados eletrônicos;
- 6) elaboração de relatórios técnicos com uso de ferramentas de análise e visualização de dados.

9.3.2.1.6. Coordenador do Serviço de Verificação Independente: comprovação de experiência na coordenação e/ou execução de, no mínimo, 01 (um) serviço de Verificação Independente em contratos de concessão, parcerias público-privadas (PPP), prestação de serviços públicos regulados ou outros instrumentos equivalentes de infraestrutura regulada ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O profissional indicado deverá comprovar experiência na coordenação e execução de atividades relacionadas à Verificação Independente, comprovando no mínimo 01 (um) processo pertinente ao objeto do TR contendo expressamente, incluindo, no mínimo:

- a) coordenação técnica e gestão da equipe responsável pela execução dos serviços de Verificação Independente;
- b) planejamento, supervisão e acompanhamento da execução dos serviços previstos no contrato;
- c) análise, validação e consolidação de dados operacionais, comerciais, financeiros e de engenharia necessários à apuração dos indicadores de desempenho;
- d) validação das metodologias de cálculo dos indicadores, metas contratuais e níveis de serviço;
- e) verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos investimentos, das obras e dos padrões de qualidade estabelecidos no contrato de concessão ou PPP;
- f) coordenação ou realização de inspeções técnicas e auditorias de campo para verificação da conformidade da prestação dos serviços;
- g) elaboração, revisão e validação de relatórios técnicos, pareceres e demais produtos da Verificação Independente;
- h) interlocução técnica com o Poder Concedente, AGÊNCIA REGULADORA, Concessionária e demais partes envolvidas na execução contratual.

9.3.3. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 9.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

9.3.4. O profissional indicado pelo proponente e habilitado conforme exigências do item 9.3.2.1.6 será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto à AGÊNCIA REGULADORA e deverá ficar alocado na capital do Estado.

9.3.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa interessada, sob pena de inabilitação das interessadas envolvidas.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Comprovação do Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do chamamento.

9.4.2. Comprovação da boa situação financeira da proponente através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

9.4.3. A adoção dos índices acima se mostra suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes neste Termo de Referência, uma vez que os mesmos são os usuais em processos semelhantes. Ademais, foram adotados os valores iguais ou superiores a 1 (um).

9.5.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência;

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

9.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade interessada ou contratante, nos termos do [art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021](#), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

9.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no [art. 14 da Lei 14.133/2021](#) aplicáveis ao objeto do presente chamamento, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência; e

9.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da [Lei Estadual nº 18.671/2024](#), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

9.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.6.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor de Pernambuco emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10. DO CONTRATO

10.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por 30 meses, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que demonstrados, em cada prorrogação, a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a adequada execução contratual pela CONTRATADA e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

10.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela AGÊNCIA REGULADORA.

10.3. OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.3.2. Compete à AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de CONTRATANTE, adotar as providências necessárias ao adequado

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando as condições institucionais indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da independência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação, nos Contratos de Concessão e neste Termo de Referência:

10.3.3. Gestão e Fiscalização Contratual

10.3.3.1. Designar Gestor do Contrato e Fiscais Técnico e Administrativo, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

10.3.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3.3.3. Analisar os produtos, relatórios, pareceres, estudos técnicos, memórias de cálculo, painéis gerenciais e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência;

10.3.3.4. Manifestar-se quanto ao recebimento, aprovação, rejeição ou necessidade de complementação dos produtos apresentados, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3.3.5. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;

10.3.3.6. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer não conformidades identificadas durante a fiscalização da execução contratual;

10.3.3.7. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, regulamentos, normas, resoluções, procedimentos internos e demais informações institucionais necessárias à execução dos serviços, observadas as restrições legais de acesso à informação;

10.3.3.8. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que disponível, documentação relativa aos processos regulatórios relacionados aos produtos contratados;

10.3.3.9. Promover a interlocução institucional necessária entre a CONTRATADA, o Poder Concedente, as CONCESSIONÁRIAS, a Microrregião e demais órgãos envolvidos na execução dos Contratos de Concessão, sempre que a atuação da AGÊNCIA REGULADORA se mostrar necessária ao adequado desenvolvimento dos serviços;

10.3.3.10. Solicitar, quando cabível, informações complementares às CONCESSIONÁRIAS, ao Poder Concedente ou a outros órgãos públicos, quando indispensáveis à adequada instrução dos trabalhos desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.3.3.11. Apreciar os pareceres técnicos e manifestações produzidos pela CONTRATADA, preservando a autonomia decisória da AGÊNCIA REGULADORA no exercício de suas competências regulatórias;

10.3.3.12. Deliberar sobre os procedimentos regulatórios decorrentes dos estudos elaborados pela CONTRATADA, inclusive quanto à homologação de indicadores, reajustes tarifários, revisões tarifárias, equilíbrio econômico-financeiro, inventário de bens reversíveis e demais matérias submetidas à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA;

10.3.3.13. Solicitar esclarecimentos, complementações, revisões metodológicas ou informações adicionais sempre que entender necessário ao adequado exercício de suas competências;

10.3.3.14. Envidar esforços institucionais para viabilizar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à execução dos serviços, observadas as competências legais da AGÊNCIA REGULADORA e as obrigações contratuais das CONCESSIONÁRIAS;

10.3.3.15. Garantir à CONTRATADA acesso aos sistemas corporativos da AGÊNCIA REGULADORA cuja utilização seja indispensável à execução contratual, observadas as regras de segurança da informação e os perfis de acesso definidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

10.3.3.16. Proceder à análise técnica dos produtos entregues pela CONTRATADA;

10.3.3.17. Emitir manifestação quanto ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, observado o disposto neste Termo de Referência;

10.3.3.18. Solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que verificada desconformidade em relação às especificações contratuais;

10.3.3.19. Aplicar, quando cabível, os mecanismos de glosa previstos neste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3.3.20. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato, após a certificação da regular execução dos serviços e do recebimento dos respectivos produtos;

10.3.3.21. Promover os atos administrativos necessários ao processamento da despesa, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável;

10.3.3.22. Manter relacionamento institucional pautado na boa-fé, cooperação, transparência e eficiência, buscando a adequada execução do objeto contratado;

10.3.3.23. Solicitar a substituição do produto (relatórios, análises, estudos, pareceres, levantamentos, inspeções, notas técnicas, manuais) em que se verificarem incoerências, inconsistências ou incorreções;

10.3.3.24. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

10.3.3.25. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do serviço ou produto (relatórios, análises, estudos, pareceres, levantamentos, inspeções, notas técnicas, manuais) entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

10.3.3.26. Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

10.3.3.27. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; e

10.3.3.28. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de cometimento de infrações na execução do CONTRATO.

A atuação da CONTRATANTE limitar-se-á ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, não podendo interferir na autonomia técnica, metodológica e científica das análises, pareceres, auditorias e demais manifestações produzidas pela CONTRATADA, ressalvadas as solicitações de esclarecimentos, complementações, adequações às especificações deste Termo de Referência ou correções decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

10.4. DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A CONTRATADA deverá:

10.4.1.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência com observância aos princípios da independência técnica, imparcialidade, objetividade, rigor metodológico, transparência, rastreabilidade, auditabilidade, eficiência, boa-fé, integridade, segurança da informação e aderência às disposições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;

10.4.1.2. Atuar exclusivamente em defesa da adequada execução dos Contratos de Concessão, preservando sua independência técnica em relação à AGÊNCIA REGULADORA, ao Poder Concedente, às Concessionárias e a quaisquer terceiros interessados;

10.4.1.3. Desenvolver todas as análises, manifestações técnicas, pareceres e relatórios com base em critérios objetivos, evidências verificáveis, metodologias reconhecidas e fundamentos técnicos consistentes;

10.4.1.4. Recomenda-se, preferencialmente, manter estrutura de governança compatível com a complexidade do objeto contratado, contemplando controles internos, segregação de funções, gestão de riscos, controles financeiros e mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesse;

10.4.1.5. Comunicar imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA qualquer situação que possa comprometer sua independência técnica, imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses real, potencial ou superveniente, bem como situação envolvendo a CONCESSIONÁRIA;

10.4.2. Zelar permanentemente pela confidencialidade e pela integridade, autenticidade e disponibilidade das informações obtidas durante a execução contratual até a migração total dos dados à AGÊNCIA REGULADORA;

10.4.2.1. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

10.4.2.2. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.4.2.3. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

10.4.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ele causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços prestados;

10.4.2.5. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

10.4.2.6. Observar as boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil;

10.4.2.7. Cumprir as Resoluções expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA aplicáveis ao objeto da contratação e aos serviços concedidos; e

10.4.2.8. Observar as Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, bem como as Instruções Normativas e demais atos normativos correlatos aplicáveis à execução do objeto contratual.

10.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação.

10.5.1. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

Compete à CONTRATADA:

10.5.1.1. Acompanhar continuamente o desempenho das Concessionárias na execução dos serviços concedidos e no cumprimento das metas, indicadores e demais obrigações contratuais relacionadas ao objeto da verificação, produzindo subsídios técnicos destinados às atividades de regulação, fiscalização e tomada de decisão da AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.1.2. Aferir, validar e analisar os indicadores de desempenho previstos nos Contratos de Concessão e em seus anexos, mediante análise documental, conferência de bases de dados, reprocessamento de cálculos, cruzamento de informações, auditorias, amostragens, diligências e inspeções de campo;

10.5.1.3. Avaliar os relatórios mensais, anuais, extraordinários e demais documentos apresentados pelas Concessionárias, verificando sua consistência, integridade, rastreabilidade, aderência contratual e compatibilidade com as informações operacionais, comerciais, econômico-financeiras, patrimoniais, ambientais e regulatórias;

10.5.1.4. Analisar e emitir manifestação técnica fundamentada por meio de relatórios, na frequência de entrega determinada neste Termo de Referência, acerca da apuração do Indicador de Desempenho Geral (IDG), do Índice de Tarifa Social (ITS) e dos demais indicadores contratuais, validando as bases utilizadas, memórias de cálculo, ponderações e respectivos impactos regulatórios;

10.5.1.5. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

10.5.1.6. Fornecer subsídios técnicos à AGÊNCIA REGULADORA nos processos de reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária, revisão extraordinária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração de estudos, pareceres, memórias de cálculo e análises técnicas;

10.5.1.7. Apoiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA nas análises de investimentos, bens reversíveis, receitas, custos, fluxo de caixa, estrutura patrimonial, riscos contratuais e demais aspectos econômico-financeiros relacionados às concessões;

10.5.1.8. Emitir manifestações técnicas sobre metodologias de aferição, critérios de cálculo, procedimentos de validação, fontes de dados e modelos de relatórios, sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA ou quando identificar inconsistências relevantes;

10.5.1.9. Propor aperfeiçoamentos técnicos nos procedimentos de monitoramento, validação e aferição dos indicadores, observadas as competências institucionais da AGÊNCIA REGULADORA e as disposições contratuais;

10.5.1.10. Elaborar todos os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade, rastreabilidade, auditabilidade, independência técnica e imparcialidade exigidos, em conformidade com as diretrizes e alinhamentos realizados a partir do plano de trabalho; e

10.5.1.11. Elaborar o Relatório de Verificação Anual dos Indicadores e do IDG a ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do relatório anual da Concessionária (Cláusula 27.5.5 dos Contratos de Concessão - 86797647 e 86799720), e o Relatório de Verificação do ITS em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do relatório de recadastramento (Cláusula 27.7.2 - dos Contratos de Concessão - 86797647 e 86799720), formalizando notificação a AGÊNCIA REGULADORA sobre atraso no cumprimento do prazo contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.5.1.12. Prestar apoio técnico e operacional à AGÊNCIA REGULADORA na aferição da efetiva extensão em que o não atendimento, total ou parcial, dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA tenha sido impactado por atraso ou inadimplemento de obrigações atribuídas à COMPANHIA, ao PODER CONCEDENTE ou aos MUNICÍPIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Essa análise deverá ser tecnicamente fundamentada, com identificação do indicador afetado, da obrigação inadimplida ou cumprida intempestivamente, do período e da área de prestação impactados e, sempre que tecnicamente possível, da relação causal e da extensão quantitativa do impacto verificado, com indicação das evidências e bases de dados utilizadas.

10.5.1.13. A aferição do item 10.5.1.12 constituirá insumo obrigatório do Relatório Anual de Verificação dos Indicadores de Desempenho, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentar suas conclusões de forma individualizada e rastreável, sem prejuízo da competência da ARPE para avaliação e decisão quanto aos efeitos regulatórios e contratuais decorrentes.

10.5.2. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá:

10.5.2.1. Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, observando a composição mínima estabelecida neste Termo de Referência;

10.5.2.2. Garantir a permanência dos profissionais responsáveis que fundamentaram sua qualificação técnica, vedada sua substituição sem prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e mediante substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior;

10.5.2.3. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.5.2.4. Elaborar e submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA o Plano de Trabalho, contendo todos os elementos previstos neste Termo de Referência, constituindo documento orientador da execução contratual durante toda a sua vigência;

10.5.2.5. Executar diligência e visitas a campo, sob demanda da AGÊNCIA REGULADORA, assegurando cobertura territorial compatível com a abrangência das concessões e observando critérios de risco, materialidade e relevância regulatória;

10.5.2.6. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em pleno funcionamento e devidamente atualizada, a Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão, garantindo sua continuidade operacional, integridade e disponibilidade, bem como, ao término da contratação, promover a transferência integral dos dados, documentos, bases de dados, registros históricos e demais informações nela armazenadas para o ambiente tecnológico indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, em formato que assegure sua integridade, acessibilidade e continuidade de utilização, conforme especificações do Termo de Referência;

10.5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no cronograma aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.2.8. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.5.2.9. Participar de reuniões técnicas, audiências, diligências, processos administrativos, grupos de trabalho, inspeções e demais eventos relacionados ao objeto contratual sempre que convocada pela AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.2.10. Conferir as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS.

10.5.3. DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA deverá:

10.5.3.1. Garantir plena rastreabilidade das informações utilizadas, permitindo sua reprodução, auditoria e conferência pela AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.3.2. Disponibilizar à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitado, todos os documentos, planilhas, modelos matemáticos, algoritmos, códigos, bases de dados, scripts, consultas e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos;

10.5.3.3. Manter controle de versões dos documentos técnicos e assegurar histórico completo das alterações realizadas;

10.5.3.4. Elaborar relatórios técnicos com linguagem clara, fundamentação objetiva, memória de cálculo, evidências, conclusões, recomendações e identificação dos respectivos responsáveis técnicos; e

10.5.3.5. Comunicar tempestivamente quaisquer fatos supervenientes capazes de comprometer a confiabilidade das informações, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.5.4. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá:

10.5.4.1. Cumprir integralmente as determinações expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da fiscalização e gestão contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as competências institucionais da AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.4.2. Não subcontratar o núcleo intelectual do objeto contratado, compreendido como o conjunto de atividades técnicas, analíticas e de julgamento profissional que exigem o conhecimento, a experiência e a qualificação singular dos profissionais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, não se confundindo com atividades acessórias, instrumentais ou de mero apoio operacional, nem permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pela legislação aplicável, especialmente o disposto no [art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.5.4.3. Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica durante toda a execução contratual;

10.5.4.4. Apresentar, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, demonstrações contábeis, documentos de governança, controles internos e demais informações necessárias ao acompanhamento da capacidade operacional da CONTRATADA, observado o item 5.2 do Anexo VI MRAE - I (92194202) e MRAE - II (92236840) dos Contratos de Concessão;

10.5.4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, pelos profissionais empregados e pela qualidade técnica dos produtos entregues;

10.5.4.6. Corrigir, sem ônus adicional para a AGÊNCIA REGULADORA, quaisquer inconsistências, erros materiais, falhas metodológicas ou inadequações identificadas nos produtos entregues, dentro dos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

10.5.4.7. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações tratadas durante a execução contratual; e

10.5.4.8. Cooperar permanentemente com a fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.6. PREVISÃO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.6.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

10.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.7.1. Fica vedada a subcontratação do núcleo intelectual do objeto e a atuação de profissionais ou instituições distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade, nos termos do [art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Atividades meramente instrumentais e de apoio poderão ser executadas, conforme cláusula 51.10.4., dos Contratos de Concessão (86797647 e 86799720), observando política de recursos humanos, contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO; por terceiros mediante prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, admitida a composição de equipe técnica por profissionais contratados direta ou indiretamente, na forma do item 2.7 do Anexo VI (92194202) dos Contratos de Concessão.

10.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.8.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no [Decreto Estadual n.º 51.651/2021](#), bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente no TR.

10.8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de envio de informações e documentações pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.8.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço de e-mail a ser informado pelo Gestor do Contrato.

10.8.4. A Gestão do contrato ficará a cargo de:

Gestor: Roberta Amanda Rodrigues do Nascimento Padilha.

A Fiscalização do contrato ficará a cargo de:

Fiscal 1: Emanuele Ferreira Gomes.

Fiscal 2: Cícero Henrique Macêdo Soares.

Fiscal 3: Amanda de Araújo Farias.

Fiscal 4: Cláudio Couto Córdula

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente TR.

11.1. Os pagamentos observarão calendário mensal: os produtos entregues e definitivamente aceitos até o último dia de cada mês serão consolidados em fatura única por Bloco, apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2. O contrato conterá cronograma físico-financeiro, com a projeção mensal e anual de desembolsos por produto e por bloco.

11.3. O custeio da contratação observará regime de repasse anual antecipado: o PODER CONCEDENTE deverá transferir à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 31 de janeiro de cada exercício — e, no exercício de 2026, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato —, com recursos da outorga da conta de universalização e por meio da estrutura do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o valor correspondente à projeção anual de desembolsos constante do cronograma físico-financeiro aprovado, proporcional, em 2026, ao período compreendido entre o início da execução contratual e 31 de dezembro.

11.4. Os recursos deverão ser mantidos de forma segregada e individualizada, mediante aplicação financeira específica vinculada à contratação ou outro mecanismo de gestão financeira que assegure sua identificação, rastreabilidade e utilização exclusiva para essa finalidade.

11.5. Os rendimentos eventualmente auferidos com a aplicação dos recursos permanecerão vinculados à contratação e serão considerados no ajuste de contas previsto no item 11.7 deste Termo de Referência.

11.6. A AGÊNCIA REGULADORA efetuará os pagamentos mensais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir dos aceites definitivos dos produtos, observado o calendário mensal de faturamento, e prestará contas anualmente ao PODER CONCEDENTE dos pagamentos realizados, com a relação dos produtos aceitos, as notas fiscais e o saldo do repasse.

11.7. Ao final de cada exercício será realizado ajuste de contas, deduzindo-se o saldo do repasse não utilizado da transferência subsequente ou procedendo-se à sua restituição, e complementando-se eventual insuficiência devidamente justificada.

- 11.8.** A emissão de Ordem de Serviço para produtos sob demanda dependerá de prévia verificação pelo Gestor do Contrato de disponibilidade financeira e de comunicação ao PODER CONCEDENTE.
- 11.9.** O empenhamento da despesa e os pagamentos somente serão efetuados se a CONTRATADA estiver regularmente inscrita e em situação regular perante o Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, bem como mantiver durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 11.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 11.11.** A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante a entrega, análise técnica, aprovação e aceite definitivo dos produtos previstos neste Termo de Referência, observados os prazos e critérios.
- 11.12.** Todos os relatórios, pareceres, laudos, notas técnicas, auditorias, painéis eletrônicos, bases de dados, sistemas e demais produtos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico e pelos profissionais legalmente habilitados responsáveis por sua elaboração.
- 11.13.** Recebido o produto, a AGÊNCIA REGULADORA realizará sua análise técnica em até 10 (dez) dias úteis, podendo:
- I – emitir o aceite definitivo;
 - II – emitir aceite com determinações de ajustes; ou
 - III – rejeitar fundamentadamente o produto quando constatadas inconsistências técnicas relevantes.
- 11.14.** Na hipótese de necessidade de complementações, esclarecimentos ou correções, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os ajustes no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.15.** O produto somente será considerado concluído após a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo Fiscal do Contrato.
- 11.16.** O aceite definitivo e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade dos produtos entregues, permanecendo o dever de promover correções, ajustes ou complementações decorrentes de erros materiais, inconsistências técnicas ou não conformidades posteriormente identificadas.
- 11.17.** A CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução contratual, observando o Plano de Trabalho e o Cronograma Executivo aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA, ainda que existam produtos em fase de análise, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica formalmente reconhecidas pela fiscalização.
- 11.18.** Sempre que a execução de determinado produto depender do fornecimento de informações, documentos, bases de dados ou acesso a instalações pelas Concessionárias, Poder Concedente, COMPANHIA ou outros entes envolvidos na concessão, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à AGÊNCIA REGULADORA eventual indisponibilidade dessas informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da identificação da ocorrência, apresentando registro das diligências realizadas.
- 11.19.** A indisponibilidade de informações imputável exclusivamente a terceiros não eximirá a CONTRATADA da adoção de todas as diligências técnicas necessárias à obtenção dos dados, nem interrompe automaticamente os prazos contratuais, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA avaliar os impactos sobre o cronograma e deliberar quanto à eventual reprogramação dos prazos.
- 11.20.** Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:
- I – Nota Fiscal;
 - II – Relatório ou produto correspondente;
 - III – Termo de Aceite emitido pelo Fiscal do Contrato;
 - IV – Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes;
 - V – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.
- 11.21.** Antes do atesto da despesa, será verificado se os profissionais responsáveis pela elaboração do produto correspondem à equipe técnica aprovada na contratação, admitindo-se substituições somente quando previamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o disposto neste Termo de Referência.
- 11.22.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do último dos seguintes eventos: recebimento definitivo do produto, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e correspondente atesto pela fiscalização contratual.
- 11.23.** O pagamento será creditado em conta indicada pela contratada, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Pix ou outro meio eletrônico de transferência admitido pela instituição financeira.
- 11.24.** Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização financeira calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- I = Índice diário correspondente ao IPCA;
- N = Número de dias de atraso;
- VP = Valor da parcela devida.

11.25. A atualização financeira será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.26. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, pendência de liquidação de obrigação contratual, aplicação de penalidade impeditiva do pagamento ou ausência do aceite definitivo do respectivo produto.

11.27. O Gestor do Contrato poderá suspender o pagamento dos produtos que apresentem desconformidades técnicas, metodológicas ou documentais, até que sejam integralmente sanadas pela CONTRATADA.

Os prazos de análise e aceite previstos neste Termo de Referência não suspendem nem condicionam os efeitos regulatórios e os prazos estabelecidos nos Contratos de Concessão MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720), especialmente nas Cláusulas 27.5 e 27.7, e no Plano de Trabalho, que prevalecem para todos os fins. O Plano de Trabalho conterá cronograma anual dos entregáveis vinculados ao ciclo de aferição do IDG e do ITS, compatível com as datas das Cláusulas 27.5.4 a 27.5.7 e 27.7.1 a 27.7.4.

Os prazos genéricos deste Termo de Referência aplicam-se apenas subsidiariamente às hipóteses não disciplinadas pelos instrumentos de concessão, quais sejam os Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II.

12. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

12.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

12.1.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. DA INCIDÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1.1. Da Extração e Tratamento de Dados

13.1.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará os tratamentos de dados, incluindo dados e informações técnicas, de negócios, financeiros e sensíveis em nome do CONTRATANTE, por analogia e *ex lege* nos termos do [inciso VII do art. 5º e art. 39, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

13.1.1.2. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função da execução contratual.

13.1.1.3. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da [Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), por força da lei e por correlação, bem como das políticas e normas internas do Estado de Pernambuco, implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados, de modo a garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, empregando meios e tecnologia que assegurem esse direito ao CONTRATANTE.

13.1.1.4. O tratamento de dados pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.1.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados com outras pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem incentivos financeiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização do CONTRATANTE.

13.1.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

13.2. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.2.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, bases, registros e demais conteúdos de natureza técnica, operacional, comercial, econômico-financeira ou estratégica da(s) CONCESSIONÁRIA(S) a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal, contratual ou devidamente identificados como confidenciais.

13.2.2. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento, divulgação ou disponibilização dessas informações para finalidade distinta da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da ARPE ou quando exigido por lei, decisão judicial ou autoridade competente.

13.2.3. A obrigação de confidencialidade aplica-se a todos os profissionais, empregados, prepostos e terceiros autorizados que atuem na execução do CONTRATO e permanecerá vigente mesmo após o seu encerramento, enquanto subsistir a natureza sigilosa da informação.

13.2.4. A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se da fundamentação legal que norteou a construção deste Termo de Referência:

- [Constituição Federal/1988](#).
- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 37, caput e inciso XXI, e 175](#);
- [Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 \(Lei Geral de Concessões e Permissões de Serviços Públicos\)](#);
- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#) (Marco Legal do Saneamento Básico), com as alterações promovidas pela [Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020](#);
- [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts 74, inciso III, alínea "c", 106 e 107](#);
- [Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco](#);
- Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, bem como os respectivos Contratos de Concessão MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720) e seus anexos, em especial:
 - a) Anexo III MRAE - I (92194218) e MRAE - II (92236548) – Indicadores de Desempenho;
 - b) Anexo VI MRAE - I (92194202) e MRAE - II (92236840) – Contratação do Certificador e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - c) Anexo VIII MRAE - I (92194667) e MRAE - II (92236908) – Estrutura Tarifária;
 - d) Anexo XI MRAE - I (92194723) e MRAE - II (92237151) – Diretrizes para Reequilíbrio Econômico-Financeiro; e
 - e) demais anexos aplicáveis ao acompanhamento da execução contratual.
- Norma de Referência ANA nº 03/2023, aprovada pela [Resolução ANA nº 161/2023](#), aplicável à gestão de ativos e à disciplina dos bens reversíveis;
- Norma de Referência ANA nº 11/2024, aprovada pela [Resolução ANA nº 230/2024](#), aplicável às diretrizes e aos parâmetros de qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
- Normas de Referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA aplicáveis à regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Normas, resoluções, atos normativos e regulatórios expedidos pela AGÊNCIA REGULADORA aplicáveis à execução contratual e ao exercício da atividade regulatória.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Minuta do Contrato

Anexo B – Modelo de Proposta

Anexo C– Modelo da Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação

Anexo D– Declarações Complementares

Anexo E– Estudo Técnico Preliminar

Recife, data da assinatura eletrônica

Jaelma Pontes Chaves
Coordenadoria de Projetos Estratégicos
Matricula nº 213114/03

Sheila Messias da Silva

João Paulo Barbosa da Costa
Coordenador de Saneamento
Matrícula nº 4061853/01

ANEXO A
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE
PERNAMBUCO (ARPE) E A
EMPRESA XXXXXX, EM
DECORRÊNCIA DA
INEXIGIBILIDADE Nº
XXXXXXX, PROCESSO Nº
XXXX:**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Aflitos, Recife/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dr. Carlos Porto de Barros Filho, brasileiro, Gestor Governamental, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, portador da Matrícula Funcional SGP nº 214740/03, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, na validação das informações operacionais e econômico-financeiras, no suporte técnico à regulação e na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do **Contrato de Concessão da MRAE-I e do Contrato de Concessão da MRAE-II - Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS**, para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco, instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 455, de 13 de julho de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica previsto a possibilidade de ampliação do escopo da contratação caso novos municípios passem a integrar os Contratos de Concessão MRAE-I e/ou MRAE-II, sendo esta ampliação formalizada através de Aditivo Contratual, devidamente justificado e comprovada a necessidade do aumento financeiro da referida contratação.

LOTE ÚNICO

Item	Código E-Fisco	CATSER	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (60 meses) (D) = (B) x 60
1	624316-9	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-I , para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 1 .	Serviço	1	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
2	624318-5	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-II para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 2 .	Serviço	1	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx	R\$xxxxxx
VALOR TOTAL								R\$ xxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo **INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXX**, **PROCESSO Nº XXXX**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por 30 meses, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a adequada execução contratual pela **CONTRATADA** e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor por produto efetivamente executado, conforme estabelecido no TR, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas por meio dos recursos de OUTORGA da conta de universalização para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO/UGC): 00115/240100 – Secretaria Recursos Hídricos e de Saneamento – SRHS.

UGE: 240101 – Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Ação: 3200 – Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário

Subação: 4138 – Despesas com VERIFICADOR INDEPENDENTE dos Contratos de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - MRAE I e II

Natureza da despesa: 4.4.90.00.00

Prazo Previsto para execução: 60 (sessenta) meses

Nota de Empenho: XXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro pela contratação e pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos de OUTORGA da conta de universalização, conforme previsto pela Cláusula 27.3.2 dos Contratos de Concessão e Cláusula 2.1.2 do Anexo VI do referido instrumento, conforme o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, mediante reembolso à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da Cláusula 27.3.2.1.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXII. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS, compete à CONTRATADA:

- a) Acompanhar continuamente o desempenho das Concessionárias na execução dos serviços concedidos e no cumprimento das metas, indicadores e demais obrigações contratuais relacionadas ao objeto da verificação, produzindo subsídios técnicos destinados às atividades de regulação, fiscalização e tomada de decisão da AGÊNCIA REGULADORA;
- b) Aferir, validar e analisar os indicadores de desempenho previstos nos Contratos de Concessão e em seus anexos, mediante análise documental, conferência de bases de dados, reproprocessamento de cálculos, cruzamento de informações, auditorias, amostragens, diligências e inspeções de campo;
- c) Avaliar os relatórios mensais, anuais, extraordinários e demais documentos apresentados pelas Concessionárias, verificando sua consistência, integridade, rastreabilidade, aderência contratual e compatibilidade com as informações operacionais, comerciais, econômico-financeiras, patrimoniais, ambientais e regulatórias;
- d) Analisar e emitir manifestação técnica fundamentada por meio de relatórios, na frequência de entrega determinada neste Termo de Referência, acerca da apuração do Indicador de Desempenho Geral (IDG), do Índice de Tarifa Social (ITS) e dos demais indicadores contratuais, validando as bases utilizadas, memórias de cálculo, ponderações e respectivos impactos regulatórios;
- e) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;
- f) Fornecer subsídios técnicos à AGÊNCIA REGULADORA nos processos de reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária, revisão extraordinária e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração de estudos, pareceres, memórias de cálculo e análises técnicas;
- g) Apoiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA nas análises de investimentos, bens reversíveis, receitas, custos, fluxo de caixa, estrutura patrimonial, riscos contratuais e demais aspectos econômico-financeiros relacionados às concessões;
- h) Emitir manifestações técnicas sobre metodologias de aferição, critérios de cálculo, procedimentos de validação, fontes de dados e modelos de relatórios, sempre que solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA ou quando identificar inconsistências relevantes;
- i) Propor aperfeiçoamentos técnicos nos procedimentos de monitoramento, validação e aferição dos indicadores, observadas as competências institucionais da AGÊNCIA REGULADORA e as disposições contratuais;
- j) Elaborar todos os produtos técnicos previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade, rastreabilidade, auditabilidade, independência técnica e imparcialidade exigidos, em conformidade com as diretrizes e alinhamentos realizados a partir do plano de trabalho; e
- k) Elaborar o Relatório de Verificação Anual dos Indicadores e do IDG a ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do relatório anual da Concessionária (Cláusula 27.5.5 dos Contratos de Concessão - Doc SEI nº 84074896 e 85449986), e o Relatório de Verificação do ITS em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento do relatório de cadastramento (Cláusula 27.5.5 dos Contratos de Concessão - Doc SEI nº 84074896 e 85449986), formalizando notificação a AGÊNCIA REGULADORA sobre atraso no cumprimento do prazo contratual pela CONCESSIONÁRIA;
- l) Prestar apoio técnico e operacional à AGÊNCIA REGULADORA na aferição da efetiva extensão em

que o não atendimento, total ou parcial, dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA tenha sido impactado por atraso ou inadimplemento de obrigações atribuídas à COMPANHIA, ao PODER CONCEDENTE ou aos MUNICÍPIOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Essa análise deverá ser tecnicamente fundamentada, com identificação do indicador afetado, da obrigação inadimplida ou cumprida intempestivamente, do período e da área de prestação impactados e, sempre que tecnicamente possível, da relação causal e da extensão quantitativa do impacto verificado, com indicação das evidências e bases de dados utilizadas.

m) A aferição do item 10.5.1.13 do Termo de Referência, constituirá insumo obrigatório do Relatório Anual de Verificação dos Indicadores de Desempenho, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentar suas conclusões de forma individualizada e rastreável, sem prejuízo da competência da ARPE para avaliação e decisão quanto aos efeitos regulatórios e contratuais decorrentes.

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS, a CONTRATADA deverá:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, observando a composição mínima estabelecida no Termo de Referência;

b) Garantir a permanência dos profissionais responsáveis que fundamentaram sua qualificação técnica, vedada sua substituição sem prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e mediante substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior;

c) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) Elaborar e submeter à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA o Plano de Trabalho, contendo todos os elementos previstos no Termo de Referência, constituindo documento orientador da execução contratual durante toda a sua vigência;

e) Executar diligência e visitas a campo, sob demanda da AGÊNCIA REGULADORA, assegurando cobertura territorial compatível com a abrangência das concessões e observando critérios de risco, materialidade e relevância regulatória;

f) Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em pleno funcionamento e devidamente atualizada, a Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão, garantindo sua continuidade operacional, integridade e disponibilidade, bem como, ao término da contratação, promover a transferência integral dos dados, documentos, bases de dados, registros históricos e demais informações nela armazenadas para o ambiente tecnológico indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, em formato que assegure sua integridade, acessibilidade e continuidade de utilização, conforme especificações do Termo de Referência;

g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no cronograma aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA;

h) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

i) Participar de reuniões técnicas, audiências, diligências, processos administrativos, grupos de trabalho, inspeções e demais eventos relacionados ao objeto contratual sempre que convocada pela AGÊNCIA REGULADORA;

j) Conferir as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS.

XXV. DAS OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, a CONTRATADA deverá:

a) Garantir plena rastreabilidade das informações utilizadas, permitindo sua reprodução, auditoria e

conferência pela AGÊNCIA REGULADORA;

b) Disponibilizar à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que solicitado, todos os documentos, planilhas, modelos matemáticos, algoritmos, códigos, bases de dados, scripts, consultas e demais elementos utilizados na elaboração dos produtos;

c) Manter controle de versões dos documentos técnicos e assegurar histórico completo das alterações realizadas;

d) Elaborar relatórios técnicos com linguagem clara, fundamentação objetiva, memória de cálculo, evidências, conclusões, recomendações e identificação dos respectivos responsáveis técnicos; e

e) Comunicar tempestivamente quaisquer fatos supervenientes capazes de comprometer a confiabilidade das informações, a execução contratual ou o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

XXVI. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS, a CONTRATADA deverá:

a) Cumprir integralmente as determinações expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da fiscalização e gestão contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as competências institucionais da AGÊNCIA REGULADORA;

b) Não subcontratar o núcleo intelectual do objeto contratado, compreendido como o conjunto de atividades técnicas, analíticas e de julgamento profissional que exigem o conhecimento, a experiência e a qualificação singular dos profissionais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, não se confundindo com atividades acessórias, instrumentais ou de mero apoio operacional, nem permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pela legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica durante toda a execução contratual;

d) Apresentar, quando solicitado pela AGÊNCIA REGULADORA, demonstrações contábeis, documentos de governança, controles internos e demais informações necessárias ao acompanhamento da capacidade operacional da CONTRATADA, observado o item 5.2 do Anexo VI dos Contratos de Concessão;

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, pelos profissionais empregados e pela qualidade técnica dos produtos entregues;

f) Corrigir, sem ônus adicional para a AGÊNCIA REGULADORA, quaisquer inconsistências, erros materiais, falhas metodológicas ou inadequações identificadas nos produtos entregues, dentro dos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

g) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações tratadas durante a execução contratual; e

h) Cooperar permanentemente com a fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, na qualidade de **OPERADORA**:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente

CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa como servidores responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, atuando no acompanhar a execução do contrato sob sua competência funcional dentro do escopo da ARPE:

- I. Emanuele Ferreira Gomes**, Matrícula SGP nº 4067223/01;
- II. Cícero Henrique Macêdo Soares**, Matrícula SGP nº 3707342/02;
- III. Amanda de Araújo Farias**, Matrícula SGP nº 1249401/02
- IV. Cláudio Couto Córdula**, Matrícula SGP nº 3648583/01.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do no TR e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos da contratação;
- c)** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g)** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k)** Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **Roberta Amanda Rodrigues do Nascimento Padilha**, Matrícula SGP nº 18121918/03 como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recomenda-se, preferencialmente, manter estrutura de governança compatível com a complexidade do objeto contratado, contemplando controles internos, segregação de funções, gestão de riscos, controles financeiros e mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos serão obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do **CONTRATO**, comunicando à **CONTRATANTE** os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice diário correspondente ao IPCA;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Além das determinações contidas nos parágrafos anteriores, fica condicionado o pagamento ao atendimento da Cláusula 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, pendência de liquidação de obrigação contratual, aplicação de penalidade impeditiva do pagamento ou ausência do aceite definitivo do respectivo produto

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O Gestor do Contrato poderá suspender o pagamento dos produtos que apresentem desconformidades técnicas, metodológicas ou documentais, até que sejam integralmente sanadas pela CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os prazos de análise e aceite previstos neste Termo de Referência não suspendem nem condicionam os efeitos regulatórios e os prazos estabelecidos nos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II, especialmente nas Cláusulas 27.5 e 27.7, e no Plano de Trabalho, que prevalecem para todos os fins. O Plano de Trabalho conterá cronograma anual dos entregáveis vinculados ao ciclo de aferição do IDG e do ITS, compatível com as datas das Cláusulas 27.5.4 a 27.5.7 e 27.7.1 a 27.7.4.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os prazos genéricos deste Termo de Referência aplicam-se apenas subsidiariamente às hipóteses não disciplinadas pelos instrumentos de concessão, quais sejam os Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação do núcleo intelectual do objeto deste Contrato e a atuação de profissionais ou instituições distintos daqueles que fundamentaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida apenas a subcontratação da parcela relativa as atividades meramente instrumentais e de apoio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação deverá observar o disposto na Cláusula 51.10.4 dos Contratos de Concessão (Doc SEI nº 84074896 e 85449986), bem como às política de recursos humanos contemplando:

I. Treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

II. Procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA;

III. Programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e

IV. Isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO; por terceiros mediante prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, admitida a composição de equipe técnica por profissionais contratados direta ou indiretamente, na forma do item 2.7 do Anexo VI dos Contratos de Concessão.”

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se está ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da contratação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na contratação e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO : Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i. Proceda com a subcontratação fora das possibilidades contidas na “**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**”;

j. Ferir as determinações da “**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X e XXII da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista nos incisos XII, XIII, XIV e XVI da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista nos incisos I, II, III da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XI da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX, XX e da XXIII a XXVI da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da garantia exigida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c”, “i” e “j” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “i” e “j” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) A vantagem auferida em virtude da infração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021,

ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa

para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, bases, registros e demais conteúdos de natureza técnica, operacional, comercial, econômico-financeira ou estratégica da(s) CONCESSIONÁRIA(S) a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal, contratual ou devidamente identificados como confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento, divulgação ou disponibilização dessas informações para finalidade distinta da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da ARPE ou quando exigido por lei, decisão judicial ou autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de confidencialidade aplica-se a todos os profissionais, empregados, prepostos e terceiros autorizados que atuem na execução do **CONTRATO** e permanecerá vigente mesmo após o seu encerramento, enquanto subsistir a natureza sigilosa da informação.

PARÁGRAFO QUARTO: A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE)
CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF sob o nº XXX
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: Prestação de serviços de **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, na validação das informações operacionais e econômico-financeiras, no suporte técnico à regulação e na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do **Contrato de Concessão da MRAE-I e do Contrato de Concessão da MRAE-II - Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS**, para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios das Microrregiões de água e esgoto do Estado de Pernambuco

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: XXXXXXXXXXXX

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA**PROPOSTA DE PREÇOS - BLOCO MRAE-I**

	Produto	Frequência de Entrega à AGÊNCIA REGULADORA (A)	Quantidade em 60 meses (B)	Valor unitário (C)	Valor total (BXC)
1	Plano de Trabalho	Entrega única inicial	1		
2	IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual	5		
3	ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual	5		
4	IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Anual	5		
5	IPL – Índice de Perdas por Ligação	Anual	5		
6	IIA – Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	Mensal	60		
7	IQA – Índice de Qualidade da Água	Mensal	60		
8	IMI – Índice de Micromedição	Anual	5		
9	IMA – Índice de Macromedição	Anual	5		
10	IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual	5		
11	ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual	5		
12	IQE – Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal	60		
13	IIE – Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário	Anual	5		
14	IEE – Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal	60		
15	IRA – Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual	5		
16	IRE – Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual	5		
17	IEF – Índice de Reuso de Efluentes	Anual	5		

18	ICO – Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	Mensal	60		
19	IDG – Indicador de Desempenho Geral	Anual	5		
20	Índice de Tarifa Social	Anual	5		
21	Relatório Consolidado dos Indicadores de Desempenho	Mensal	60		
22	Reajustes Tarifários	Anual	5		
23	Revisão Tarifária Ordinária	Quinquenal	1		
24	Revisão Tarifária Extraordinária e Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Sob demanda	10		
25	Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis	Anual	5		
26	Inspeções a campo	Sob demanda	90		
27	Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE	Sob demanda	5		
VALOR TOTAL - ITEM 1 DO LOTE ÚNICO (somatório dos valores totais de 1 ao 27)					

PROPOSTA DE PREÇOS - BLOCO MRAE-II

	Produto	Frequência de Entrega à AGÊNCIA REGULADORA (A)	Quantidade em 60 meses (B)	Valor unitário (C)	Valor total (BXC)
1	Plano de Trabalho	Entrega única	1		
2	IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água	Anual	5		
3	ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água	Anual	5		
4	IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Anual	5		
5	IPL – Índice de Perdas por Ligação	Anual	5		
6	IIA – Índice de Intermitência do Abastecimento de Água	Mensal	60		
7	IQA – Índice de Qualidade da Água	Mensal	60		
8	IMI – Índice de Micromedição	Anual	5		
9	IMA – Índice de Macromedição	Anual	5		

10	IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário	Anual	5		
11	ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário	Anual	5		
12	IQE – Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto	Mensal	60		
13	IIE – Índice de Intermittência do Esgotamento Sanitário	Anual	5		
14	IEE – Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto	Mensal	60		
15	IRA – Índice de Reclamações no Abastecimento de Água	Anual	5		
16	IRE – Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário	Anual	5		
17	IEF – Índice de Reuso de Efluentes	Anual	5		
18	ICO – Índice de Continuidade do Abastecimento de Água	Mensal	60		
19	IDG – Indicador de Desempenho Geral	Anual	5		
20	Índice de Tarifa Social	Anual	5		
21	Relatório Consolidado dos Indicadores de Desempenho	Mensal	60		
22	Reajustes Tarifários	Anual	5		
23	Revisão Tarifária Ordinária	Quinquenal	1		
24	Revisão Tarifária Extraordinária e Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Sob demanda	10		
25	Verificação Técnica do Inventário de Bens Reversíveis	Anual	5		
26	Inspeções a campo	Sob demanda	220		
27	Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE	Sob demanda	5		
VALOR TOTAL - ITEM 2 DO LOTE ÚNICO (somatório dos valores totais de 1 ao 27)					

Observações:

1. Os produtos “Plano de Trabalho” e “Plano de Transferência de Conhecimento e Capacitação Técnica da ARPE” constantes nas planilhas do Bloco 1 e 2, devem corresponder aos valores totais para os 02 blocos. A interessada deve projetar os valores alocando-os por Bloco, mas compreendendo que a entrega se dará em um único relatório, no caso do Plano de Trabalho, e em 05 momentos de capacitação, no caso do Plano de Capacitação.

2. Para a precificação das inspeções, a interessada deverá apresentar nesta Propostas de Preços a memória de cálculo com o detalhamento dos custos por Bloco, contendo os parâmetros que foram utilizados por ela para chegar no valor final do produto “inspeções a campo sob demanda”.

3. Dessa forma, espera-se que a interessada entregue preenchidas a PROPOSTA DE PREÇOS DO BLOCO MRAE-I com 27 produtos, a PROPOSTA DE PREÇOS DO BLOCO MRAE-II com 27 produtos, uma planilha com a abertura dos custos das inspeções sob demanda (310 inspeções para os 02 blocos), e a consolidação do valor de cada item do lote único para os 60 meses de vigência, conforme modelo a seguir:

LOTE ÚNICO							
Item	E-fisco	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário para 60 meses (B)	Valor Total (C) = (A x B)
1	624316-9	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-I para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 1.	Serviço	1	R\$ xxxxxx	R\$xxxxxxxxx
2	624318-5	15881	Contratação de assessoria técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE , na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão da MRAE-II para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Pernambuco, correspondentes ao BLOCO 2.	Serviço	1	R\$ xxxxxx	R\$xxxxxxxxx
Valor Total (SOMA DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS 1 E 2)						R\$ XXXXXXXXXXXXX	

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA/ CNPJ XXX

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Termo de Referência, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, seus anexos e Formulário XXX da Inexigibilidade, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dessa contratação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO D - Declarações Complementares

DECLARAÇÕES

INSTITUIÇÃO _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no _____ - CEP: _____, neste ato representado pelo _____, o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação à participação em licitações e à contratação com a Administração Pública previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao objeto da presente contratação, encontrando-se plenamente apta a participar do certame e a celebrar eventual contratação;

DECLARA que observa e cumpre integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as determinações da Lei Estadual nº 18.671/2024, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades e da eventual execução contratual.

DECLARA manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, bases, registros e demais conteúdos de natureza técnica, operacional, comercial, econômico-financeira ou estratégica da(s) CONCESSIONÁRIA(S) a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidos por sigilo legal, contratual ou devidamente identificados como confidenciais.

_____, _____ de _____ de 2026.

INSTITUIÇÃO

Nome

Cargo

ANEXO E
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (E.T.P)

Contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE

Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Número do Processo: _____

Órgão: ARPE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO.

Setor Requisitante: Coordenadoria de Projetos Estratégicos.

Responsável: Jaelma Pontes Chaves

Contato: (81) _____

E-mail: _____

Objeto: Contratação de entidade especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE na Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário MRAE-I e MRAE-II, apoiando a AGÊNCIA REGULADORA DE PERNAMBUCO (ARPE) na fiscalização e no acompanhamento da execução dos contratos.

INTRODUÇÃO

A promulgação da [Lei Federal nº 14.026/2020](#) promoveu a atualização do marco legal do saneamento básico, instituindo diretrizes voltadas à universalização dos serviços, ao fortalecimento da regulação, à ampliação da segurança jurídica, à regionalização da prestação dos serviços e à atração de investimentos públicos e privados necessários à expansão da infraestrutura setorial. Nesse contexto, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a exercer papel central na edição de normas de referência, com vistas à harmonização regulatória e ao aprimoramento da governança do setor.

No Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico, a implementação desse novo arcabouço materializou-se por meio da [Lei Complementar Estadual nº 455/2021](#), que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto e viabilizou a estruturação regionalizada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituindo microrregiões destinadas à organização, ao planejamento e à regulação integrada dos serviços. Tal arranjo institucional visa promover ganhos de escala e eficiência na gestão dos serviços, viabilizando o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação setorial. A modelagem desenvolvida com apoio técnico do BNDES resultou na concessão regionalizada dos serviços, estruturada para assegurar a ampliação da cobertura, a melhoria da qualidade dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeira e o cumprimento das metas de universalização.

No âmbito supracitado, o Estado promoveu a Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, da qual resultaram os Contratos de Concessão MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720), o Contrato de Produção de Água e o Contrato de Interdependência, destinados à prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes do Bloco 01 – Sertão (MRAE-I) e do Bloco 02 – Região Metropolitana do Recife e Pajeú (MRAE-II). Esses instrumentos contratuais estabeleceram um complexo sistema de governança contratual, fiscalização regulatória e monitoramento de desempenho, fundado em indicadores técnicos, operacionais, ambientais e de atendimento aos usuários, incluindo mecanismos de reajuste e revisão tarifária e dispositivos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das concessões. A adequada aferição desses indicadores constitui elemento essencial para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, para a aplicação dos mecanismos tarifários previstos contratualmente, para a validação de metas de universalização e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Nesse cenário, compete à AGÊNCIA REGULADORA exercer as atribuições de regulação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, a modicidade tarifária e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas concessionárias, nos termos da Lei Estadual nº 11.742/2000, [Lei Estadual nº 11.921/2000](#) e [Lei Estadual nº 12.524/2003](#). Nesse exercício, a AGÊNCIA REGULADORA necessita dispor de suporte técnico especializado capaz de conferir independência, rastreabilidade, confiabilidade e robustez metodológica aos processos de fiscalização e

acompanhamento da execução contratual.

Portanto, a AGÊNCIA REGULADORA detém a obrigação não apenas contratual, mas também legal, de promover a regulação técnica e o controle dos padrões de qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando o cumprimento dos critérios tecnológicos e das normas de qualidade, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade da prestação dos serviços.

Nesse contexto, emerge a figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, expressamente prevista nos Contratos de Concessão supracitados e em seu Anexo VI como mecanismo de governança regulatória destinado a reduzir assimetrias informacionais, assegurar a confiabilidade dos dados reportados pelas concessionárias, apoiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA e proporcionar maior transparência aos resultados da concessão. Os Contratos de Concessão estabeleceram a obrigação de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, a ser efetivada até o término da Fase de Transição do Sistema, conforme disposto na Cláusula 27 e no Anexo VI (92194202 e 92236840) do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS.

Sua atuação abrange, entre outras atividades, a aferição dos indicadores de desempenho, a validação de informações operacionais e econômico-financeiras, a realização de diligências e inspeções técnicas, a avaliação dos cálculos relacionados ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) e ao Índice de Tarifa Social (ITS), a elaboração de relatórios técnicos periódicos destinados à verificação independente dos dados e indicadores reportados pela Concessionária, bem como o suporte especializado em processos de reajuste e revisão tarifária e nos eventuais procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Considerando a elevada complexidade técnica, operacional e econômico-financeira inerente aos citados instrumentos contratuais, torna-se necessária a adoção de mecanismos especializados de verificação e validação das informações reportadas pelas concessionárias, capazes de conferir maior confiabilidade aos dados utilizados no processo regulatório, reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a transparência e a segurança jurídica das decisões regulatórias.

Dessa forma, a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui instrumento fundamental para assegurar a integridade, a confiabilidade e a auditabilidade do sistema de metas e indicadores de desempenho estabelecido nos contratos de concessão, cujos resultados impactam diretamente a dinâmica regulatória e o cálculo das tarifas efetivas aplicáveis aos usuários dos serviços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui caráter inédito no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA, por se tratar da primeira contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE destinada ao acompanhamento da execução dos contratos de concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco.

O modelo de concessão regionalizada implementado no Estado introduziu um conjunto de obrigações regulatórias, indicadores de desempenho, mecanismos de aferição, auditorias técnicas e processos de validação de informações que não integravam a rotina regulatória anteriormente desempenhada pela AGÊNCIA REGULADORA. Em razão dessa nova modelagem contratual, a figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE passou a constituir elemento estruturante da governança das concessões, com atribuições técnicas específicas de suporte à atividade regulatória, sem precedentes na experiência institucional da AGÊNCIA REGULADORA.

Trata-se, portanto, da primeira implementação desse instrumento de governança regulatória no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA, concebido para conferir maior robustez técnica, uniformidade metodológica, transparência e segurança à aferição do desempenho contratual, em consonância com a modelagem das concessões e com as melhores práticas adotadas em projetos de infraestrutura e saneamento.

O caráter inaugural da contratação demanda, ainda, a estruturação de metodologias, fluxos de trabalho, procedimentos de integração de informações, padrões de validação técnica e instrumentos de monitoramento contínuo, que servirão de referência para todo o ciclo de execução dos contratos de concessão.

Cumprе esclarecer que a presente contratação decorre de obrigação contratual expressamente atribuída à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 27.3.1 dos Contratos de Concessão das MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720), que determina a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o término da Fase de Transição do Sistema (MRAE - I - prazo de encerramento da fase de transição: 29/09/2026 e MRAE - II - prazo de encerramento da fase de transição: 25/10/2026, ou seja, diante da contratação de um único verificador, tem-se como prazo máximo possível a data de 29 de setembro de 2026. Trata-se, portanto, de necessidade administrativa vinculada ao cumprimento dos instrumentos contratuais e ao adequado exercício das competências regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir-se como entidade técnica especializada, dotada de independência, imparcialidade e conhecimento multidisciplinar compatível com a complexidade da concessão regionalizada de saneamento básico, atuando de forma complementar e não substitutiva às competências fiscalizatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

A necessidade da contratação está diretamente associada à elevada complexidade técnica, operacional, econômico-financeira e regulatória dos contratos de concessão, que abrangem dezenas de municípios, metas progressivas de universalização, mecanismos de incentivos regulatórios, indicadores de desempenho, processos tarifários e eventos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme previsto nos Anexos III (92194218 e 92236548) Cláusula 3.2 e VI Cláusula 1.5.3 dos Contratos de Concessão (86797647 e 86799720), a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE envolve a aferição periódica dos indicadores de desempenho, a validação das informações reportadas pelas concessionárias, a análise dos relatórios operacionais e gerenciais, a verificação dos cálculos relacionados ao IDG e ao ITS, o acompanhamento de indicadores de monitoramento, o suporte técnico aos procedimentos tarifários e o assessoramento especializado em processos de revisão e reequilíbrio contratual.

A inexistência desse apoio técnico especializado poderá comprometer a capacidade institucional da AGÊNCIA REGULADORA de realizar verificações independentes em nível de profundidade compatível com a complexidade dos contratos, aumentando riscos regulatórios, assimetrias informacionais, controvérsias técnicas e potenciais impactos sobre a segurança jurídica da concessão.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, a solução pretendida também contribui para a mitigação dos riscos de captura regulatória, para o fortalecimento da transparência dos processos decisórios e para a ampliação da confiabilidade das informações utilizadas pela Administração Pública, pelas concessionárias, pelos usuários e pelos órgãos de controle.

Considerando as características do objeto, a futura contratação deverá observar critérios objetivos de seleção, requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade dos serviços, mecanismos de governança e controles destinados a afastar riscos de direcionamento, conflito de interesses e sobrepreço, bem como parâmetros de mercado capazes de demonstrar a compatibilidade econômica da solução escolhida, em consonância com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as orientações dos órgãos de controle e com os entendimentos consolidados da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[\(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384/2022\)](#)

A definição dos requisitos da contratação decorre da natureza altamente especializada das atividades a serem desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como das exigências estabelecidas nos Contratos de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco – MRAE-I e MRAE-II.

A solução a ser contratada deverá ser apta a fornecer suporte técnico especializado à AGÊNCIA REGULADORA, assegurando independência, imparcialidade, confiabilidade metodológica e capacidade técnica compatíveis com a complexidade dos serviços regulados e fiscalizados.

Os requisitos da contratação encontram fundamento direto nas disposições constantes do Anexo VI (92194202 e 92236840) dos Contratos de Concessão, que estabelece as condições mínimas para a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, especialmente quanto à necessidade de experiência prévia em atividades relacionadas à fiscalização, certificação, verificação independente, gerenciamento de projetos e avaliação de indicadores de desempenho em contratos de concessão comum e/ou parcerias público-privadas (PPPs) no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos da Cláusula 2.4 do referido Anexo, constitui requisito obrigatório para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a comprovação de experiência anterior no desempenho de serviços de características semelhantes aos descritos neste ANEXO e no ANEXO V (92195020 e 92236694) – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, assim entendidos como atividades de: - fiscalização, certificação e/ou verificação independente de contratos de concessão comum e/ou parcerias público-privadas no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário; - gerenciamento de projetos; e - avaliação, fiscalização e controle de indicadores de desempenho.

A exigência de experiência no setor de saneamento básico justifica-se pela elevada complexidade técnica dos contratos de concessão, os quais envolvem mecanismos regulatórios sofisticados, metas de universalização, indicadores de desempenho operacionais, comerciais, ambientais e de atendimento aos usuários, além de instrumentos de incentivo e penalização diretamente vinculados aos resultados aferidos.

Não obstante, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica para atuar em atividades relacionadas à aferição e validação de indicadores de desempenho, à verificação de informações operacionais e econômico-financeiras, à realização de auditorias técnicas, diligências e inspeções de campo, bem como à avaliação da consistência metodológica dos dados e informações reportados pelas concessionárias.

A solução contratada deverá possuir condições de apoiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA em procedimentos relacionados à fiscalização contratual, à análise de desempenho da concessionária, à validação dos cálculos do Indicador de Desempenho Geral (IDG), do Índice de Tarifa Social (ITS) e demais indicadores previstos nos instrumentos contratuais, contribuindo para a adequada aplicação dos mecanismos regulatórios estabelecidos na concessão.

Também deverá apresentar capacidade técnica para subsidiar a AGÊNCIA REGULADORA em procedimentos de reajuste tarifário, revisões ordinárias e extraordinárias, avaliações de equilíbrio econômico-financeiro, análise de investimentos, verificação de obrigações contratuais e acompanhamento das metas de universalização dos serviços.

Considerando a multidisciplinaridade das atividades previstas, a execução dos serviços demandará a disponibilização de equipe técnica com formação e experiência compatíveis com as áreas de engenharia sanitária, engenharia hidráulica, regulação de serviços públicos, economia, contabilidade regulatória, auditoria, estatística, gestão de ativos, análise contratual e avaliação econômico-financeira de contratos de

concessão e PPPs.

Adicionalmente, em razão da natureza da função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a futura contratada deverá demonstrar condições de atuar com autonomia técnica, independência funcional e ausência de conflitos de interesse em relação ao Poder Concedente, à AGÊNCIA REGULADORA, às concessionárias e aos demais agentes envolvidos na execução dos contratos.

Os requisitos a serem detalhados no Termo de Referência deverão observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da motivação, restringindo-se às exigências estritamente necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com a regulamentação aplicável e com as disposições dos Contratos de Concessão.

Por fim, os requisitos definidos para a contratação buscam garantir que a entidade selecionada possua capacidade técnica efetiva para apoiar a AGÊNCIA REGULADORA no exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, contribuindo para a confiabilidade das informações utilizadas na regulação da concessão, para a mitigação de assimetrias informacionais, para a adequada supervisão dos serviços prestados e para a preservação do interesse público envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.384/2022)

O presente tópico tem por finalidade identificar e avaliar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa previamente caracterizada, considerando as exigências contratuais, regulatórias, operacionais e institucionais relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos Contratos de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco – MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720).

Inicialmente, cumpre registrar que a adoção da figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE não decorre de mera conveniência administrativa, mas de obrigação expressamente prevista nos Contratos de Concessão e em seus respectivos Anexos, especialmente no Anexo VI (92194202 e 92236840) – Disposições Finais cláusula 5.1 para Contratação de Certificador e VERIFICADOR INDEPENDENTE os quais atribuem à AGÊNCIA REGULADORA a responsabilidade pela contratação de entidade especializada para o desempenho das atividades de verificação independente.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas institucionais para atendimento da demanda:

1. Execução direta pela própria AGÊNCIA REGULADORA

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui mecanismo de governança amplamente utilizado em projetos de concessão e parcerias público-privadas estruturados no Brasil, especialmente naqueles apoiados pelo BNDES, em razão da necessidade de conferir maior objetividade, rastreabilidade, uniformidade metodológica e credibilidade à aferição do desempenho contratual. Sua atuação técnica independente reduz assimetrias informacionais entre as partes e fornece subsídios especializados para a tomada de decisão regulatória, sem substituir as competências decisórias da AGÊNCIA REGULADORA.

No caso das concessões das Microrregiões de Água e Esgoto de Pernambuco, a atividade compreende a validação contínua de elevado conjunto de indicadores operacionais, comerciais, ambientais e econômico-financeiros, auditorias de investimentos, análises tarifárias, avaliações de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhamento de metas de universalização, inspeções de campo e desenvolvimento de sistema integrado de monitoramento regulatório, envolvendo dois contratos de concessão executados simultaneamente e abrangendo 185 municípios.

A concentração dessas atividades na própria entidade reguladora poderia comprometer a necessária segregação entre as funções de produção técnica da evidência e de decisão regulatória. A adoção de um terceiro tecnicamente qualificado preserva a independência da validação das informações, fortalece a transparência do processo regulatório e assegura que as decisões da AGÊNCIA REGULADORA sejam fundamentadas em avaliações técnicas imparciais, auditáveis e metodologicamente padronizadas.

Ressalte-se que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não exerce competências regulatórias nem substitui a atuação institucional da AGÊNCIA REGULADORA. Os relatórios, pareceres e validações produzidos possuem natureza de suporte técnico especializado, permanecendo integralmente com a AGÊNCIA REGULADORA as atribuições de fiscalização, regulação, aplicação de sanções, homologação de resultados e adoção das decisões administrativas previstas nos contratos de concessão e na legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não representa mera delegação de atividades passíveis de execução interna, mas sim a implementação de instrumento de governança contratual previsto na própria modelagem das concessões, destinado a conferir maior segurança técnica, transparência, imparcialidade e confiabilidade ao acompanhamento da execução contratual, em consonância com as melhores práticas adotadas em projetos de infraestrutura e saneamento no país.

2. Delegação das atividades a outros órgãos ou entidades públicas

Também foi analisada a possibilidade de transferência das atribuições para outros órgãos ou entidades da

Administração Pública. Todavia, não foram identificadas instituições públicas que reúnam simultaneamente especialização técnica, estrutura operacional dedicada e independência funcional compatíveis com o escopo das atividades previstas nos Contratos de Concessão. Adicionalmente, a transferência de atribuições dessa natureza poderia comprometer a uniformidade metodológica das avaliações, aumentar os custos de coordenação institucional e dificultar a responsabilização técnica pelos resultados produzidos.

3. Fracionamento das atividades entre múltiplos contratos especializados

A hipótese de segmentação das atividades em diferentes contratações independentes também foi examinada. Verificou-se que as atribuições atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentam elevado grau de interdependência técnica, funcional e metodológica, envolvendo a análise integrada de informações operacionais, comerciais, regulatórias, patrimoniais, econômico-financeiras e tarifárias, cujos resultados são complementares e frequentemente utilizados de forma transversal na fiscalização da execução contratual e na instrução de processos regulatórios.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes contratados tenderia a comprometer a uniformidade metodológica das avaliações, gerar sobreposição de atividades e responsabilidades, dificultar a definição de responsabilidades por eventuais divergências técnicas, ampliar os custos de coordenação e gestão contratual, além de elevar o risco de inconsistências na consolidação das informações utilizadas pela AGÊNCIA REGULADORA. Tal cenário também poderia produzir interpretações distintas sobre um mesmo conjunto de dados, afetando a comparabilidade dos resultados, a rastreabilidade das análises, a confiabilidade dos indicadores de desempenho e a segurança técnica das decisões regulatórias.

Ademais, a natureza sistêmica das atividades desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE exige visão integrada de todo o ciclo regulatório, compreendendo desde a validação das informações prestadas pelas concessionárias até o suporte técnico às atividades de fiscalização, monitoramento contratual, apuração dos indicadores de desempenho, revisões e reajustes tarifários, auditorias de investimentos, análise dos bens reversíveis e avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A segregação dessas atividades entre diferentes prestadores reduziria os ganhos de escala, dificultaria o compartilhamento de informações e poderia comprometer a coerência técnica das conclusões produzidas.

Diante desse contexto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável, por não atender de forma adequada aos princípios da eficiência, da economicidade, da integração dos resultados, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas, previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#). Ao contrário, a contratação de solução única mostra-se a alternativa mais apta a assegurar uniformidade metodológica, padronização dos procedimentos de verificação, otimização da gestão contratual e maior confiabilidade das informações que subsidiarão a atuação regulatória da AGÊNCIA REGULADORA.

4. Contratação de entidade especializada para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE

A solução apresentada pela própria modelagem do BNDES, quando da construção da forma da concessão de água e esgoto, traz a mesma modelagem de outros entes subnacionais, replicando como mais adequada a contratação de entidade técnica especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou seja, como um terceiro independente, como se pode conferir com o expressamente previsto nos Contratos de Concessão.

Essa alternativa permite reunir, em uma única estrutura contratual, competências multidisciplinares relacionadas à engenharia sanitária, recursos hídricos, regulação econômica, finanças, contabilidade, auditoria, estatística, tecnologia da informação e direito regulatório, assegurando abordagem integrada e tecnicamente consistente para a execução dos serviços.

Além disso, a contratação de entidade independente contribui para a mitigação das assimetrias informacionais existentes entre Poder Concedente, AGÊNCIA REGULADORA e Concessionárias, fortalece a governança regulatória, amplia a transparência dos processos decisórios e proporciona maior confiabilidade aos dados utilizados nos procedimentos de fiscalização, revisão tarifária, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e acompanhamento das metas de universalização.

5. Levantamento de potenciais executores

Com o objetivo de identificar a disponibilidade da solução no mercado, foram realizadas pesquisas em bases públicas, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aos portais de transparência de órgãos públicos, aos projetos estruturados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a experiências regulatórias desenvolvidas em outros estados da Federação.

As pesquisas supracitadas subsidiaram as tabelas (ANEXO A e B deste ETP), nas quais constam contratações congêneres no setor de saneamento básico, especialmente em projetos de concessão regionalizada de água e esgotamento sanitário no âmbito dos estados e no âmbito de municípios.

A análise do mapeamento de contratações nacionais demonstra que, nos projetos de maior complexidade, abrangência territorial e impacto regulatório, a Administração Pública e as agências reguladoras têm buscado instituições com reconhecida capacidade técnica, corpo multidisciplinar e experiência acumulada em estudos, modelagens, regulação, fiscalização, avaliação de desempenho, reequilíbrio econômico-financeiro e acompanhamento de contratos de concessão e parcerias público-privadas, evidenciando uma tendência relevante de contratação de instituições de natureza técnico-científica, fundações de apoio, centros de pesquisa e entidades sem fins lucrativos dotadas de notória especialização para o exercício das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Não obstante, depreende-se da análise de mercado que os projetos dos Estados, ou seja, que abrangem

muitos municípios, e que possuem a contratação do verificador sob a responsabilidade das Agências ou do Poder Concedente, concentram-se nas instituições sem fins lucrativos, enquanto a contratação pelas companhias, concessionárias e pelos municípios se fez em sua maioria no âmbito das empresas privadas.

Essa compreensão revela que o mercado de Verificação Independente em saneamento não se estrutura apenas pela lógica de prestação ordinária de serviços consultivos, mas pela necessidade de atuação técnico-institucional altamente especializada, com independência metodológica, capacidade analítica, governança própria e aptidão para produzir subsídios qualificados à tomada de decisão regulatória.

No caso da AGÊNCIA REGULADORA, essa percepção assume especial relevância, considerando que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE envolverá dois contratos de concessão de grande porte, vinculados às Microrregiões de Água e Esgoto - MRAE-I e MRAE-II, com repercussão direta sobre a aferição de indicadores de desempenho, o acompanhamento de metas de universalização, os processos de revisão e reajuste tarifário, a análise de informações operacionais e econômico-financeiras e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

6. Conclusão do Levantamento das Soluções

Um aspecto importante a ser considerado é reduzir os riscos de captura da eventual contratada pelo mercado. Nesse contexto, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a adequada governança dos projetos de infraestrutura pressupõe a mitigação das assimetrias informacionais, o fortalecimento das capacidades institucionais do Poder Público e a adoção de mecanismos independentes de verificação e conformidade, capazes de conferir maior segurança jurídica, transparência e credibilidade às decisões administrativas.

A captura regulatória, em suas múltiplas manifestações, caracteriza-se pela influência excessiva dos agentes econômicos regulados ou dos mercados especializados sobre a atuação do ente regulador, comprometendo a independência decisória e a prevalência do interesse público. Em ambientes de elevada complexidade técnica, como o das concessões de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tal fenômeno pode ocorrer não apenas por interesses econômicos diretos, mas também pela concentração da expertise técnica em reduzido número de agentes privados, gerando dependência institucional e assimetria de informações.

O TCU, por meio de manual (doc. em anexo) dedica capítulo específico à análise da assimetria informacional e à importância dos mecanismos de verificação de conformidade, reconhecendo que a robustez dos processos de governança depende da existência de estruturas independentes capazes de produzir informações confiáveis e tecnicamente consistentes para subsidiar a atuação estatal.

Sob essa perspectiva, a escolha de instituições sem finalidade lucrativa para a execução das atividades de Verificação Independente revela-se alinhada às melhores práticas de governança regulatória, uma vez que tais entidades, em regra: - possuem menor exposição a conflitos econômicos decorrentes da prestação simultânea de serviços a operadores privados do setor regulado; - apresentam reduzidos incentivos financeiros que possam comprometer a imparcialidade das análises e recomendações técnicas; - orientam sua atuação institucional pela produção científica, pelo desenvolvimento tecnológico e pela geração de conhecimento aplicado ao interesse público; - contribuem para a mitigação da dependência exclusiva da Administração Pública em relação a consultorias empresariais tradicionalmente vinculadas ao mercado de infraestrutura; - fortalecem a credibilidade, a transparência e a legitimidade das decisões regulatórias perante os usuários, investidores, órgãos de controle e sociedade.

Compreende-se do que foi apresentado até aqui, da análise dos contratos correlatos no mercado, e ainda, no que concerne à mitigação dos riscos de captura supracitados, que a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por intermédio de instituições sem fins lucrativos, detentoras de reconhecida especialização técnica e atuação institucional orientada à produção de conhecimento e ao interesse público, apresenta-se como medida apta a reduzir os riscos de captura regulatória, econômica e cognitiva inerentes aos setores de infraestrutura e saneamento básico.

Adicionalmente, a contratação de entidade dessa natureza favorece a preservação da independência funcional do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cuja atuação deve se pautar por critérios estritamente técnicos, afastando potenciais riscos de influência econômica ou comercial que possam comprometer a aferição dos indicadores de desempenho, a validação das informações operacionais e econômico-financeiras e o suporte às atividades regulatórias desenvolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Não se trata, evidentemente, de presunção absoluta de inexistência de conflitos de interesses, os quais devem ser objeto de verificação específica em cada caso concreto mediante exigências de integridade, transparência e declaração de impedimentos. Todavia, a natureza institucional não lucrativa, associada à notória especialização e à independência técnico-científica, constitui elemento adicional de governança e de mitigação dos riscos de captura regulatória, fortalecendo a capacidade estatal de fiscalização e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a contratação de instituição sem fins lucrativos para o exercício das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE mostra-se compatível com as diretrizes contemporâneas de governança pública, com as recomendações constantes do Referencial do TCU para concessões e PPPs e com o objetivo de assegurar maior autonomia decisória, transparência e segurança jurídica na execução dos Contratos de Concessão da MRAE-I e da MRAE-II.

Sendo assim, diante da escolha da expertise e notória especialização apresentada por essas instituições nos contratos de outros entes subnacionais, esta AGÊNCIA REGULADORA identificou a necessidade de consulta à Procuradoria Geral do Estado sobre qual a modelagem jurídica seria mais adequada para o caso.

Em resposta à consulta citada anteriormente foi emitido o Parecer ADM nº 447/2026 da PGE/PE (90480035) com as seguintes conclusões transcritas abaixo:

(...)

"a) É juridicamente viável a contratação do Verificador Independente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas, no caso concreto e mediante prova documental robusta e atualizada, a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização da entidade a ser contratada, nos termos das diretrizes do Parecer Referencial PGE/PE nº 0017/2025;

É igualmente viável a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que a entidade a ser contratada seja instituição brasileira sem fins lucrativos, dotada de inquestionável reputação ético-profissional, e que exista estrita correlação entre o objeto contratado e sua finalidade estatutária, recomendando-se que o núcleo do objeto contratual seja delimitado em torno das atividades de auditoria e verificação técnica, com tratamento acessório a eventuais componentes de desenvolvimento tecnológico.

A viabilidade jurídica de ambas as modelagens de contratação direta é corroborada pela prática de outras agências reguladoras estaduais, que se valeram legitimamente ora da inexigibilidade, ora da dispensa de licitação, para a contratação de seus respectivos Verificadores Independentes, não havendo elemento que imponha, a priori, a exclusão de qualquer das duas vias;

É juridicamente legítima a restrição do universo de instituições convidadas a participar do procedimento de seleção, em qualquer das duas hipóteses de contratação direta, a entidades sem fins lucrativos, como medida proporcional e adequada de mitigação do risco de captura regulatória, compatível com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público;" Todos os grifos são nossos

Também foi trazida à luz do referido Parecer a possibilidade de chamamento se optado pela inexigibilidade, em que pese inexistir tal obrigatoriedade. Sobre isto, a PGE se pronunciou da seguinte forma:

"Sobre uma possível imputação de restrição indevida da competitividade, decorrente da circunscrição do universo de proponentes às entidades sem finalidade lucrativa, é importante ter em mente que a própria realização de chamamento público não é obrigatória no presente caso. O Parecer Referencial nº 0018/2025, que fixou diretrizes para a celebração de contratos respaldados na norma de dispensa do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 chega a classificar a realização do chamamento como de "pouca utilidade, seja porque a maioria das contratações envolvem serviços especializados ou porque se baseiam em critérios de confiança e credibilidade da instituição que não permitem uma comparação objetiva entre seus prestadores".

A despeito disso, no presente caso, a AGÊNCIA REGULADORA está se propondo a agregar o plus de transparência e isonomia que o chamamento público proporciona, a despeito da inexistência de mandamento legal ou regulamentar impondo a realização da seleção. Portanto, se a Administração está autorizada a até mesmo não realizar o chamamento, é evidente que pode fazê-lo restringindo o universo de possíveis proponentes. Trata-se de conclusão que decorre do postulado da lógica jurídica segundo o qual quem pode o mais, pode o menos.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de entidade técnica especializada sem fins lucrativos para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui a solução que melhor atende às exigências dos Contratos de Concessão, aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, bem como às necessidades institucionais da AGÊNCIA REGULADORA.

Diante de possíveis instituições nacionalmente reconhecidas em suas notórias especializações, a AGÊNCIA REGULADORA compreendeu que um Chamamento Público destinado a identificar instituições aptas a executar o objeto, possibilitaria ampliar a transparência administrativa, assegurar tratamento isonômico às instituições potencialmente aptas e reunir elementos que viriam a subsidiar a aferição da notória especialização, da experiência institucional e da aderência técnica ao objeto da concessão de água e esgotamento de Pernambuco em sua complexidade e escopo, visto que os contratos correlatos com instituições encontrados em pesquisa são análogos ao escopo do modelo de Pernambuco, mas não similares em sua totalidade, pelas óbvias territorialidades de cada estado, situação de cobertura, aperfeiçoamento entre os projetos, entre outras razões.

3.7.1. Dessa forma, a solução encontrada será por meio do [art. 74, inciso III, alínea "c" da lei 14.133](#), com implementação do chamamento público, conforme esclarecido acima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

[\(art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021\)](#)

A presente contratação possui por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao apoio técnico-regulatório da AGÊNCIA REGULADORA no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento dos Contratos de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco – MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720).

O escopo contratual compreende atividades de verificação independente, auditoria regulatória, validação de informações operacionais e econômico-financeiras, aferição de indicadores de desempenho, acompanhamento

da execução contratual, apoio aos processos de reajuste e revisão tarifária, suporte técnico aos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, avaliação de bens reversíveis e desenvolvimento de ferramentas de inteligência regulatória.

Embora parte das atividades exija conhecimentos especializados nas áreas de engenharia sanitária, engenharia hidráulica e infraestrutura de saneamento básico, tais conhecimentos constituem apenas um dos componentes necessários à execução do objeto, que possui caráter multidisciplinar e demanda igualmente competências em regulação econômica, finanças, contabilidade regulatória, estatística, auditoria, governança contratual e direito regulatório.

Dessa forma, o objeto não se confunde com serviços de engenharia, tampouco com obras ou serviços de manutenção, supervisão ou gerenciamento de empreendimentos de engenharia.

A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não envolve a elaboração de projetos básicos ou executivos, a execução de obras, a supervisão de construção, a elaboração de orçamentos de engenharia, a emissão de laudos periciais de engenharia para fins de execução de obras, nem qualquer atividade relacionada à intervenção física nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O núcleo da contratação consiste na produção de análises técnicas especializadas, avaliações independentes, validações metodológicas, auditorias regulatórias e emissão de pareceres destinados a subsidiar a tomada de decisão da AGÊNCIA REGULADORA, caracterizando atividade predominantemente intelectual.

A natureza do objeto decorre diretamente das atribuições conferidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelos Contratos de Concessão e pelo respectivo Anexo VI (92194202 e 92236840) Cláusula 1.5, que o definem como entidade especializada responsável pela aferição dos indicadores de desempenho, validação de informações operacionais e econômico-financeiras, avaliação dos cálculos regulatórios e suporte técnico à AGÊNCIA REGULADORA.

Dessa forma, o objeto apresenta características compatíveis com os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), demandando experiência específica, qualificação técnica diferenciada e conhecimento especializado diretamente relacionado à regulação e fiscalização de contratos de concessão de saneamento básico.

Avulta-se, ainda, que a execução dos serviços exige conhecimento técnico especializado diretamente relacionado à regulação de serviços públicos concedidos e à fiscalização de contratos de infraestrutura de elevada complexidade, demandando experiência específica não apenas em saneamento básico, mas também em concessões, parcerias público-privadas, indicadores de desempenho, regulação econômica e equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Por essas razões, conclui-se que o objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, cuja execução demanda elevada capacitação técnica e experiência específica compatíveis com o modelo regulatório adotado para as concessões de saneamento do Estado de Pernambuco.

A solução deverá contemplar a execução integrada de atividades de verificação, auditoria, fiscalização técnica, validação de informações operacionais e econômico-financeiras, aferição de indicadores de desempenho, apoio à regulação tarifária, suporte a processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e disponibilização de ferramentas de inteligência regulatória para apoio à tomada de decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

O modelo adotado pelos Contratos de Concessão prevê que a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE constitua mecanismo permanente de governança regulatória, destinado a conferir confiabilidade, transparência e rastreabilidade às informações utilizadas nos processos de fiscalização e regulação dos serviços concedidos.

Nesse contexto, a solução contratada deverá abranger, de forma integrada e coordenada, os seguintes grupos de atividades:

I. Verificação dos Indicadores de Desempenho Contratuais

a. Compreende a aferição, validação, auditoria e certificação dos indicadores previstos nos Contratos de Concessão e respectivos anexos, incluindo os indicadores operacionais, ambientais, comerciais e de atendimento aos usuários, bem como os indicadores de monitoramento e os indicadores utilizados para fins regulatórios e tarifários.

b. Incluem-se nesse escopo, entre outros, os indicadores IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água, ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água, IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário, ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário, IPL - Índice de Perdas por Ligação, IPD - Índice de Perdas na Distribuição, IIA - Índice de Intermitência do Abastecimento de Água, IQA - Índice de Qualidade da Água, IMI - Índice de Micromedicação, IMA - Índice de Macromedicação, IQE - Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto, IIE - Índice de Intermitência do Esgotamento Sanitário, IEE - Índice de Duração de Reparos de Extravasamento de Esgoto, IRA - Índice de Reclamações no Abastecimento de Água, IRE - Índice de Reclamações no Esgotamento Sanitário, IEF - Índice de Reuso de Efluentes, ICO - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água, IDG - Indicador de Desempenho Geral e Índice de Tarifa Social - ITS.

II. Apoio Técnico à Regulação Econômica e Tarifária

a. Compreende a realização de análises técnicas relacionadas aos processos de reajuste tarifário, revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, avaliações de impacto regulatório, validação de bases de dados

econômico-financeiras, análise de receitas, custos, investimentos e demais elementos relevantes para a adequada aplicação dos mecanismos tarifários previstos contratualmente.

b. Também integra esse escopo o suporte técnico aos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

III. Apoio à Gestão Patrimonial dos Contratos de Concessão

a. Consiste na verificação e atualização das informações relacionadas aos bens reversíveis vinculados à concessão, mediante análise documental, validação cadastral e apoio técnico à AGÊNCIA REGULADORA nos procedimentos de acompanhamento patrimonial previstos contratualmente.

IV. Inteligência Regulatória, Transparência e Gestão da Informação

a. Compreende a implantação, manutenção e atualização de plataforma tecnológica destinada à consolidação, tratamento e disponibilização das informações produzidas no âmbito da execução contratual, possibilitando o acompanhamento sistemático dos indicadores, metas, resultados regulatórios e informações estratégicas necessárias ao exercício das competências da AGÊNCIA REGULADORA.

b. A solução deverá operar de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a integração metodológica entre os diversos produtos entregues e assegurando que os resultados obtidos em cada atividade possam subsidiar os demais processos regulatórios previstos nos Contratos de Concessão.

c. A análise realizada demonstrou que os produtos e serviços integrantes da solução possuem elevado grau de interdependência técnica, compartilhando metodologias, bases de dados, sistemas de informação, equipes especializadas e processos de validação comuns.

Não obstante os esclarecimentos sobre o enquadramento como serviço técnico especializado, no que diz respeito à modelagem jurídica viável para a contratação de instituições sem fins lucrativos, a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, por meio do Parecer ADM nº 447/2026 (90480035), reconheceu a viabilidade jurídica, em tese, tanto da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "c"](#), quanto da contratação por dispensa de licitação prevista no [art. 75, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021](#), consignando que a definição da modelagem jurídica aplicável insere-se no âmbito do mérito administrativo, devendo ser motivadamente adotada pela Administração conforme as peculiaridades do caso concreto.

No presente caso, a AGÊNCIA REGULADORA opta pela adoção da inexigibilidade de licitação por entender que o elemento central da contratação não reside na natureza jurídica da entidade a ser contratada, mas na necessidade de execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada prestação depende da notória especialização do executor. O núcleo do objeto consiste na realização de atividades de assessoramento técnico-regulatório, auditoria, validação de indicadores, verificação de informações operacionais e econômico-financeiras, suporte aos processos de reajuste e revisão tarifária, análise do equilíbrio econômico-financeiro, auditoria de investimentos e verificação de bens reversíveis, sendo eventuais desenvolvimentos metodológicos, tecnológicos ou de sistemas meramente instrumentais e acessórios ao objeto principal.

Embora a hipótese prevista no [art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) também se mostre juridicamente admissível para a contratação de instituições sem fins lucrativos voltadas ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, a solução adotada mostra-se mais aderente às características da presente contratação, em que a qualidade da prestação está diretamente vinculada à experiência acumulada, à metodologia empregada, à capacidade técnico-científica, à composição da equipe multidisciplinar, à independência institucional e à credibilidade da entidade, atributos que caracterizam a notória especialização exigida pelo [art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Em complemento, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá Chamamento Público com a finalidade de conferir maior transparência, publicidade e objetividade à instrução processual, permitindo identificar instituições potencialmente aptas, avaliar sua aderência técnica ao objeto e reunir os elementos necessários à demonstração da notória especialização da entidade selecionada e da inviabilidade fática de competição. Tal procedimento não substitui os pressupostos da inexigibilidade, mas constitui mecanismo adicional de governança, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Parecer ADM nº 447/2026 (90480035) da Procuradoria Geral do Estado.

Por fim, registra-se que a adoção da inexigibilidade não decorre da inviabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação prevista no [art. 75, inciso XV](#), mas de decisão administrativa fundamentada nas características específicas do objeto, cuja execução demanda entidade dotada de reconhecida especialização técnica e capacidade institucional compatíveis com a complexidade das atividades regulatórias atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelos Contratos de Concessão. Essa opção revela-se mais adequada para assegurar a qualidade técnica, a independência, a confiabilidade e a segurança jurídica esperadas na execução dos serviços.

A solução proposta, portanto, apresenta-se como a mais adequada para assegurar o pleno atendimento das obrigações contratuais atribuídas à AGÊNCIA REGULADORA e o adequado acompanhamento da execução das concessões regionalizadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

([art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

Foram identificadas como contratações correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto:

I. Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II: Constituem o próprio fundamento da presente contratação, uma vez que a Cláusula 27.3.1 e o Anexo VI (92194202 e 92236840) dos referidos contratos impõem à AGÊNCIA REGULADORA a obrigação de contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE. A atuação do Verificador é funcionalmente interdependente com a execução dos contratos de concessão, pois suas atividades de aferição, validação e auditoria destinam-se a subsidiar a fiscalização e a regulação exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

II. Contrato de Produção de Água: Embora autônomo em seu objeto, o Contrato de Produção de Água integra o sistema contratual das Microrregiões e produz informações operacionais e econômico-financeiras que poderão ser objeto de verificação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, especialmente no que tange aos indicadores de qualidade e continuidade do abastecimento.

III. Contrato de Interdependência: Da mesma forma, o Contrato de Interdependência estabelece obrigações recíprocas entre as concessionárias cujo cumprimento poderá ser objeto de aferição pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

IV. Potenciais contratações futuras: Não foram identificados, no momento da elaboração deste ETP, outros processos de contratação em curso no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA que apresentem sobreposição de escopo ou dependência técnica direta com o objeto do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caso venham a ser instaurados, a AGÊNCIA REGULADORA adotará as medidas de coordenação necessárias para evitar duplicidade de esforços e assegurar a compatibilidade metodológica entre as contratações.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar os seguintes resultados concretos:

I. Confiabilidade dos dados regulatórios: Assegurar que as informações operacionais, comerciais, econômico-financeiras e patrimoniais reportadas pelas concessionárias sejam validadas por entidade independente, dotada de metodologia robusta e rastreável, reduzindo assimetrias informacionais entre a AGÊNCIA REGULADORA, o Poder Concedente e as concessionárias.

II. Aferição objetiva dos indicadores de desempenho: Garantir que todos os indicadores contratuais (IAA, ICA, IAE, ICE, IPL, IPD, IIA, IQA, IMI, IMA, IQE, IIE, IEE, IRA, IRE, IEF, ICO, IDG e ITS) sejam apurados, calculados e certificados conforme as metodologias definidas nos Contratos de Concessão e seus anexos, eliminando controvérsias técnicas sobre a base de cálculo e os resultados aferidos.

III. Segurança jurídica nos processos tarifários: Proporcionar suporte técnico especializado para instruir os processos de reajuste tarifário anual, revisão tarifária ordinária (quinquenal) e eventuais revisões extraordinárias, conferindo maior robustez técnica e transparência às decisões regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

IV. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro: Subsidiar tecnicamente a AGÊNCIA REGULADORA nos procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, mediante validação independente dos pleitos apresentados pelas concessionárias e análise crítica dos elementos econômicos envolvidos.

V. Transparência e controle social: Disponibilizar, por meio de plataforma tecnológica de inteligência regulatória, informações consolidadas, atualizadas e auditáveis sobre a execução dos contratos de concessão, permitindo o acompanhamento pela sociedade, pelos órgãos de controle e pelos demais interessados.

VI. Fortalecimento institucional da AGÊNCIA REGULADORA: Ampliar a capacidade técnica e operacional da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício de suas competências fiscalizatórias e regulatórias, sem substituí-las, por meio de suporte especializado, independente e metodologicamente consistente.

VII. Mitigação do risco de captura regulatória: Reduzir a dependência exclusiva da AGÊNCIA REGULADORA em relação a informações produzidas exclusivamente pelas concessionárias ou por consultorias privadas com vínculos comerciais no setor regulado, fortalecendo a imparcialidade e a legitimidade das decisões administrativas.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E ELEMENTOS DE SUSTENTABILIDADE

(art. 18, § 1º, inciso XII, c/c art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Impactos Ambientais

I. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo a execução de obras, a instalação de equipamentos, a intervenção física em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, nem qualquer atividade que, por sua natureza, produza impacto ambiental direto.

II. Não obstante, a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE produzirá **impactos ambientais indiretos positivos**, na medida em que:

a. a aferição e validação dos indicadores ambientais contratuais — em especial o IQE (Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto), o IEF (Índice de Reuso de Efluentes) e os indicadores de perdas (IPL

e IPD) — contribuirá para o monitoramento e a melhoria do desempenho ambiental das concessionárias;

b. a verificação independente do cumprimento das metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário estará diretamente associada à redução de lançamentos irregulares de efluentes e à recuperação ambiental dos corpos hídricos nas áreas abrangidas pelas concessões;

c. a redução de perdas de água na distribuição, aferida por meio do IPL e do IPD, contribui para a eficiência hídrica e para a sustentabilidade dos recursos hídricos do Estado de Pernambuco.

7.2.Elementos de Sustentabilidade

a. Em observância ao [art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e às diretrizes da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019](#), a presente contratação incorpora os seguintes elementos de sustentabilidade:

I. Critérios de sustentabilidade na execução contratual:

a. A contratada deverá adotar práticas de redução do consumo de papel, priorizando a utilização de documentos eletrônicos, relatórios digitais e plataformas tecnológicas para a entrega dos produtos contratuais;

b. As inspeções técnicas de campo deverão ser planejadas de modo a otimizar rotas e reduzir deslocamentos, minimizando emissões de gases de efeito estufa;

c. A plataforma tecnológica de inteligência regulatória deverá observar critérios de eficiência energética em sua operação e manutenção.

II. Critérios de sustentabilidade na seleção da contratada:

a. Poderão ser exigidos, no Termo de Referência, comprovação de adoção de práticas de governança ambiental, social e de transparência (ESG) pela entidade candidata;

b. A contratada deverá declarar a inexistência de sanções ambientais e de violações à legislação ambiental nos últimos 5 (cinco) anos.

III. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:

a. A contratação está alinhada, direta ou indiretamente, com os seguintes ODS:

1. ODS 6 (Água Potável e Saneamento): ao contribuir para a universalização, a qualidade e a eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2. ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): ao apoiar a gestão regulatória de serviços públicos essenciais nos municípios abrangidos;

3. ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis): ao incentivar a redução de perdas e a eficiência no uso dos recursos hídricos;

4. ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima): ao prever a otimização de deslocamentos e a redução do consumo de insumos na execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

([art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#); [art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 53.384/2022](#))

8.1. A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, as obrigações atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pelos Contratos de Concessão das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco – MRAE-I e MRAE-II, os ciclos regulatórios previstos nos instrumentos contratuais e a periodicidade de apuração dos indicadores de desempenho estabelecida nos respectivos anexos.

8.2. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade entre as quantidades estimadas e a efetiva demanda regulatória da AGÊNCIA REGULADORA, evitando tanto o superdimensionamento quanto a subestimação dos serviços necessários à adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

8.3. As quantidades foram definidas a partir dos seguintes critérios:

I. Produtos de Implantação

a. Correspondem às atividades necessárias à estruturação inicial da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Incluem-se nessa categoria: - Plano de Trabalho; - Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão.

b. Por possuírem natureza preparatória e não recorrente, o produto Plano de Trabalho possui entrega única durante a vigência contratual, enquanto a plataforma, por sua natureza de ferramenta tecnológica e de interface com diversos sistemas, deverá ter tratamento contínuo em termos de atualização, melhora de layout e captação de dados que traduzam informações sempre recentes, confiáveis e auditáveis. Ambos estão detalhados no Termo de Referência.

II. Produtos Relacionados aos Indicadores de Desempenho

a. As quantidades foram estimadas considerando as periodicidades de apuração definidas contratualmente para cada indicador.

b. Os indicadores com periodicidade anual possuem previsão de 5 (cinco) aferições durante a vigência

contratual de 60 meses. Nessa categoria enquadram-se: - IAA – Índice de Atendimento de Abastecimento de Água; - ICA – Índice de Cobertura de Abastecimento de Água; - IAE – Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário; - ICE – Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário; - IPL – Índice de Perdas por Ligação; - IPD – Índice de Perdas na Distribuição; - IMI – Índice de Micromedicação; - IMA – Índice de Macromedicação; - IIE – Índice de Intermittência do Esgotamento Sanitário; - IRA – Índice de Reclamações dos Serviços de Abastecimento de Água; - IRE – Índice de Reclamações dos Serviços de Esgotamento Sanitário; - IEF – Índice de Reuso de Efluentes.

c. Para esses produtos, a quantidade estimada corresponde a 5 entregas por indicador durante os 60 meses.

d. Também foi considerado um produto “relatório consolidado dos indicadores de desempenho”, que reunirá as análises das apurações mensais, dos indicadores que só terão sua emissão de relatório anual. Esse consolidado visa manter análise de forma a criar possíveis alertas e sugestões de ajustes. Dessa forma, serão contabilizados 60 relatórios por bloco.

Os indicadores com periodicidade mensal possuem previsão de 60 aferições ao longo da vigência contratual. Nessa categoria enquadram-se: - IIA – Índice de Intermittência do Abastecimento de Água; - IQA – Índice de Qualidade da Água; - IQE – Índice de Não Conformidade do Tratamento de Esgoto; - IEE – Índice de Duração Média dos Reparos de Extravasamento de Esgoto; - ICO – Índice de Continuidade do Abastecimento de Água.

Para esses produtos, a quantidade estimada corresponde a 60 entregas por indicador durante os 60 meses, por Bloco.

III. Indicadores Regulatórios e Tarifários

a. O Indicador de Desempenho Geral – IDG constitui indicador sintético derivado da consolidação dos indicadores de desempenho previstos contratualmente. Considerando a sistemática contratual de avaliação e seus reflexos tarifários, estima-se: 5 aferições anuais do IDG durante a vigência contratual.

b. Da mesma forma, o Índice de Tarifa Social – ITS possui impacto regulatório e tarifário relevante, sendo necessária sua validação periódica pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Estima-se 5 aferições anuais do ITS durante a vigência contratual.

IV. Processos Tarifários

a. Os reajustes tarifários possuem periodicidade anual prevista contratualmente. Dessa forma, estima-se: 5 análises de reajuste tarifário durante a vigência contratual.

b. As revisões tarifárias ordinárias deverão observar os ciclos estabelecidos nos Contratos de Concessão. Considerando o horizonte inicial de 60 meses da contratação e as disposições contratuais vigentes, estima-se: 1 procedimento de revisão tarifária ordinária (quinquenal).

c. As revisões tarifárias extraordinárias e os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro possuem natureza eventual e dependem da ocorrência de fatos geradores específicos. Todavia, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se prever quantitativo estimado compatível com a experiência observada em contratos de infraestrutura e saneamento. Assim, estima-se: até 10 demandas técnicas de revisão extraordinária e/ou reequilíbrio econômico-financeiro durante os 60 meses.

V. Bens Reversíveis

a. A atualização do Inventário de Bens Reversíveis deverá acompanhar a evolução dos investimentos realizados pelas concessionárias e os procedimentos de controle patrimonial conduzidos pela AGÊNCIA REGULADORA. Considerando a obrigatoriedade de atualização periódica das informações patrimoniais, estima-se: 5 atualizações anuais do inventário de bens reversíveis.

VI. Plataforma Integrada de Acompanhamento Regulatório da Concessão

a. Após a implantação inicial da plataforma tecnológica de acompanhamento regulatório, será necessária sua manutenção, atualização e alimentação contínua. Dessa forma, estima-se: Implantação: 1 entrega com atualização e manutenção contínua.

VII. Inspeções a campo sob demanda

a. Estimou-se sob demanda uma previsão de 310 visitas durante os 60 meses, conforme projeção abaixo:

Bloco	Abrangência territorial	Quantidade anual estimada	Média	Total em 5 (cinco) anos
MRAE I - Sertão	24 municípios	18 visitas/ano	1,5 visita/mês	90 visitas
MRAE II - RMR-Pajeú	151 municípios	42 visitas/ano	3,5 visitas/mês	210 visitas
MRAE II - Noronha	1 Distrito de Fernando de Noronha	02 visitas/ano	01 visita/semestre	10 visitas

Total	175 municípios + Distrito de Fernando de Noronha	62 visitas/ano	5 visitas/mês	310 visitas
--------------	---	-----------------------	----------------------	--------------------

Para fins de dimensionamento do contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE – VI, foi estabelecida a previsão máxima de 310 (trezentas e dez) visitas técnicas extraordinárias a campo, sob demanda da ARPE, durante os 60 (sessenta) meses de vigência contratual, abrangendo os dois blocos da concessão e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para o qual foram reservadas 10 (dez) visitas.

A definição desse quantitativo foi orientada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, considerando a extensão territorial das concessões, a diversidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a quantidade de municípios e instalações abrangidas, a duração contratual e, especialmente, o caráter extraordinário e não rotineiro dessas diligências.

Para o período de 60 meses, a previsão de 310 visitas corresponde a uma disponibilidade média de aproximadamente 62 visitas por ano ou 5,2 visitas por mês, considerando conjuntamente toda a área abrangida pelos dois blocos e Fernando de Noronha. Tal medida não constitui obrigação de execução mensal nem estabelece frequência mínima ou uniforme de visitas, tratando-se exclusivamente de referência quantitativa para dimensionamento e precificação, uma vez que sua realização dependerá de solicitação expressa da ARPE e da efetiva necessidade regulatória verificada ao longo da execução contratual.

Do total estimado, 300 visitas destinam-se aos Blocos 1 e 2, enquanto 10 visitas são reservadas a Fernando de Noronha, considerando suas especificidades territoriais, logísticas e operacionais. A distribuição das visitas entre os Blocos poderá observar a efetiva demanda da fiscalização e da regulação, não sendo necessária sua execução de maneira linear ou proporcional ao longo dos 60 meses, desde que respeitado o quantitativo máximo contratado e as regras estabelecidas pela ARPE.

A metodologia adotada parte da premissa de que as inspeções, verificações e diligências de campo ordinariamente necessárias à aferição dos indicadores de desempenho e à emissão dos relatórios previstos no contrato constituem atividades inerentes ao escopo regular do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Dessa forma, a CONTRATADA deverá prever, em sua metodologia e composição de custos, todas as atividades de campo tecnicamente necessárias à execução ordinária de cada produto e à formação de evidências suficientes para suas conclusões, sem que tais atividades sejam contabilizadas ou remuneradas como parte das 310 visitas sob demanda.

As 310 visitas constituem, portanto, reserva específica para diligências extraordinárias determinadas pela ARPE, destinadas a situações que ultrapassem as verificações ordinariamente necessárias à elaboração dos produtos contratados, tais como apuração de inconsistências relevantes, validação complementar de informações, averiguação de ocorrências ou não conformidades, verificação de situações excepcionais, atendimento a demandas regulatórias específicas, realização de contraprovas, acompanhamento de determinações regulatórias ou outras circunstâncias que, justificadamente, demandem presença adicional do VERIFICADOR INDEPENDENTE em campo.

A adoção de quantitativo previamente estimado mostra-se necessária também para assegurar previsibilidade orçamentária e comparabilidade das propostas, evitando que diligências extraordinárias e imprevisíveis sejam incorporadas indistintamente ao preço dos produtos ordinários ou demandem sucessivas alterações contratuais. Ao mesmo tempo, a execução exclusivamente sob demanda impede a realização automática de visitas sem necessidade regulatória demonstrada, preservando a economicidade da contratação.

Assim, o quantitativo de 310 visitas extraordinárias em 60 meses não representa plano amostral, cobertura obrigatória de todos os municípios ou frequência mínima de fiscalização, mas uma estimativa máxima de demanda, estabelecida para permitir adequada disponibilidade operacional do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante toda a vigência contratual, sem substituir ou reduzir as verificações de campo ordinárias inerentes aos produtos e indicadores previstos no Termo de Referência.

Para fins de medição e pagamento, somente deverão ser consideradas como visitas extraordinárias aquelas prévia e expressamente demandadas ou autorizadas pela ARPE, com identificação do objeto da diligência, local de realização e respectivo registro ou relatório de evidências, vedada a contabilização, nesse quantitativo, de visitas que integrem as atividades ordinárias necessárias à execução dos demais produtos contratados.

VIII. Síntese da Metodologia

a. A estimativa das quantidades foi elaborada considerando: - a periodicidade contratual dos indicadores de desempenho (Anexo III (92194218 e 92236548) dos contratos MRAE-I e MRAE-II); - os ciclos regulatórios previstos nos Contratos de Concessão; - as obrigações atribuídas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE; - a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual; - os processos tarifários ordinários e extraordinários; - os procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; - as atividades de gestão patrimonial dos bens reversíveis; e - a manutenção permanente da infraestrutura de inteligência regulatória da AGÊNCIA REGULADORA.

b. As quantidades estimadas refletem o consumo esperado dos serviços ao longo dos primeiros 60 meses de execução contratual, constituindo referência para a elaboração da planilha orçamentária e para a definição dos valores estimados da contratação.

9. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS MÉTODOS ORDINÁRIOS DE PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COMO AUXILIADOR NA COLETA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

1. Insta salientar que, no tocante à estimativa do valor da contratação, a equipe de planejamento encontrou limitações técnicas para a aplicação rigorosa dos métodos ordinários previstos na legislação regente e na instrução normativa/portaria de pesquisa de preços local.

2. Tal impossibilidade decorre das especificidades do mercado de Verificação Independente voltado ao saneamento básico, caracterizado por:

a) Inexistência de Bancos de Preços Padronizados: A ausência de bases de dados oficiais ou sistemas de registro de preços públicos com itens padronizados para serviços de auditoria e verificação regulatória de alta complexidade;

b) Incompatibilidade de Escopos e Especificidades Locais: elevada heterogeneidade das contratações similares identificadas no mercado nacional, cujos objetos apresentam diferenças substanciais quanto à matriz de riscos, abrangência territorial, quantidade de municípios atendidos, indicadores de desempenho, obrigações regulatórias, prazo contratual, volume de investimentos, metodologia de aferição e estrutura de governança, inviabilizando comparações diretas e tecnicamente confiáveis;

c) Resposta Limitada do Mercado Privado: A ineficácia da obtenção de cotações diretas junto a fornecedores por meio de simples consultas formais, dada a complexidade do dimensionamento da equipe necessária sem a prévia delimitação de premissas regulatórias detalhadas.

d) Diante desse cenário de inviabilidade de precificação por meios convencionais, a Administração optou pela realização de Procedimento de Chamamento Público, instrumento adequado para instar o mercado especializado a apresentar propostas estruturadas com base no escopo técnico pretendido.

10. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO PREÇO E ESTRUTURA DE CUSTOS

a) Com base no resultado do Chamamento Público, a aferição do valor estimado da contratação dar-se-á mediante a aplicação de uma planilha de composição de custos e formação de preços previamente fundamentada, garantindo a razoabilidade e a compatibilidade dos valores com o mercado especializado.

b) A definição do valor global estimado pauta-se pelos seguintes critérios metodológicos:

1. Vinculação aos Indicadores de Desempenho e Metas do Contrato de Saneamento: A alocação da equipe técnica e o fluxo de pagamentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE estão diretamente atrelados ao cronograma de execução e à complexidade das etapas de medição dos Indicadores de Qualidade e Desempenho (IQD) do contrato de concessão/PPP de saneamento básico;

2. Comprovação de Prática Habitual e Razoabilidade: Para assegurar que a precificação derivada do chamamento reflita os valores de mercado, exigir-se-á do selecionado a comprovação de que os custos unitários dos profissionais alocados não ultrapassam os valores habitualmente praticados pela entidade em outros contratos públicos ou privados de porte e complexidade equivalentes.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VIII, e art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração Pública deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, adotando-o sempre que tal medida se mostrar vantajosa para ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

11.2. Para a presente contratação, contudo, a análise técnica realizada demonstra que o parcelamento da solução não se mostra recomendável, seja sob a perspectiva funcional das atividades a serem executadas, seja sob a perspectiva territorial relacionada aos dois Contratos de Concessão das Microrregiões de Água e Esgoto do Estado de Pernambuco – MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720).

11.3. Inviabilidade do Parcelamento por Atividades

11.3.1. O objeto da contratação compreende um conjunto de atividades técnicas altamente integradas, envolvendo a aferição de indicadores de desempenho, validação de informações operacionais e econômico-financeiras, apoio à regulação tarifária, suporte aos processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhamento patrimonial dos bens reversíveis e disponibilização de ferramentas de inteligência regulatória.

11.3.2. Embora tais atividades possam ser individualmente identificadas, sua execução depende da utilização de bases de dados comuns, metodologias integradas de validação, sistemas compartilhados de informação e permanente intercâmbio entre as equipes técnicas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da concessão.

11.3.3. Os indicadores de desempenho previstos nos Contratos de Concessão constituem insumos essenciais para a avaliação da qualidade dos serviços, para a validação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), para a aferição do Índice de Tarifa Social (ITS), para a análise da evolução operacional das concessionárias e para o suporte aos procedimentos tarifários e de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.3.4. A segregação dessas atividades entre diferentes prestadores poderia gerar divergências metodológicas, duplicidade de esforços, conflitos de interpretação, aumento dos custos de coordenação contratual e dificuldades de consolidação das informações necessárias à tomada de decisão regulatória.

11.3.5. A eventual fragmentação do objeto comprometeria a rastreabilidade dos dados, a uniformidade das análises e a coerência técnica dos produtos entregues à AGÊNCIA REGULADORA.

11.4. Inviabilidade do Parcelamento entre os Contratos MRAE-I e MRAE-II

11.4.1. Também foi analisada a possibilidade de realização de contratações independentes para atendimento dos Contratos de Concessão da MRAE-I (86797647) e MRAE-II (86799720).

11.4.2. Todavia, concluiu-se que a adoção de dois verificadores independentes distintos não representa a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, regulatório, operacional e econômico.

11.4.3. Embora os contratos estejam vinculados a áreas geográficas distintas e concessionárias diferentes, ambos foram estruturados a partir da mesma modelagem institucional, regulatória e econômico-financeira, compartilhando diretrizes, metodologias e mecanismos de controle desenvolvidos para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco.

11.4.4. Os dois contratos possuem indicadores de desempenho equivalentes, critérios semelhantes de aferição, metodologias convergentes de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), regras compatíveis de acompanhamento do Índice de Tarifa Social (ITS), mecanismos similares de revisão tarifária e diretrizes comuns para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4.5. Nesse contexto, a contratação de uma única entidade especializada proporciona padronização metodológica, uniformidade de critérios técnicos, consolidação de bases de dados, integração das análises regulatórias e maior consistência institucional na atuação da AGÊNCIA REGULADORA.

11.4.6. A adoção de verificadores distintos poderia resultar em interpretações divergentes sobre indicadores equivalentes, utilização de metodologias distintas de aferição, tratamentos diferenciados para situações semelhantes e dificuldades na comparação dos resultados regulatórios das duas concessões.

11.4.7. Adicionalmente, a contratação unificada permite ganhos de escala decorrentes do compartilhamento de equipes técnicas, sistemas de informação, metodologias de auditoria, procedimentos de controle de qualidade e infraestrutura tecnológica, reduzindo custos administrativos e aumentando a eficiência da gestão contratual.

11.4.8. Sob a ótica regulatória, a centralização das atividades em uma única entidade especializada favorece a construção de uma base uniforme de conhecimento sobre as concessões, amplia a capacidade de produção de análises comparativas e fortalece a atuação institucional da AGÊNCIA REGULADORA na supervisão dos serviços concedidos.

11.4.9. Diante das características do objeto e da elevada interdependência existente entre os produtos e serviços previstos, conclui-se que o parcelamento, seja por atividade, seja por contrato de concessão, não se mostra técnica recomendável, podendo ainda se demonstrar vantajosa economicamente já que uma mesma equipe pode atuar em ambos os contratos de concessão.

11.5. Diretriz para Identificação e Habilitação de Entidades Especializadas

11.5.1. Considerando a elevada complexidade técnica do objeto, a necessidade de observância dos princípios da transparência, motivação, impessoalidade e eficiência administrativa, bem como a necessidade de robustecer a instrução processual da futura contratação, compreende-se como adequada a realização prévia de Chamamento Público destinado ao cadastramento e habilitação de entidades potencialmente aptas à execução dos serviços de Verificação Independente das concessões da MRAE-I e da MRAE-II.

11.5.2. O procedimento não possuirá natureza competitiva nem classificatória, seu objetivo consistirá exclusivamente em: - identificar entidades tecnicamente qualificadas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE; - ampliar a publicidade da futura contratação; - subsidiar a formação do valor estimado da contratação; - verificar a aderência das experiências apresentadas ao objeto pretendido; - permitir a avaliação da compatibilidade entre as metodologias disponíveis no mercado e as necessidades regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA; - fornecer elementos objetivos para subsidiar a motivação da futura escolha da entidade a ser contratada.

11.5.3. Dessa forma, sob a análise de maior aderência técnica ao escopo dos Contratos de Concessão de Água e Esgotamento Sanitário de Pernambuco, serão verificadas as expertises técnicas das instituições sem fins lucrativos para subsidiar a instrução processual referente à instituição que apresentar notória especialização necessária para a execução do objeto do VERIFICADOR INDEPENDENTE em tela.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Com base em todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável pela elaboração manifestar-se **conclusivamente pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da presente contratação**, pelas razões a seguir sintetizadas:

I . Viabilidade técnica: A contratação de entidade especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui a solução técnica mais adequada para atender à obrigação contratual prevista na

Cláusula 27.3.1 e no Anexo VI (92194202 e 92236840) dos Contratos de Concessão MRAE-I e MRAE-II. A solução é tecnicamente viável, pois existem no mercado instituições com notória especialização, experiência comprovada e capacidade multidisciplinar para executar o objeto, conforme demonstrado pelo mapeamento de contratações congêneres nos Anexos A e B deste ETP e pelas experiências regulatórias de outros estados da Federação.

II. Viabilidade operacional: A AGÊNCIA REGULADORA dispõe de estrutura administrativa e competência legal para gerir o contrato, e a contratação de uma única entidade especializada, sem parcelamento do objeto, assegura a integração metodológica, a uniformidade técnica e a eficiência operacional necessárias ao acompanhamento das concessões. O prazo contratual estimado de 60 (sessenta) meses é compatível com o ciclo regulatório e com a necessidade de continuidade dos serviços de verificação independente.

III. Viabilidade orçamentária: A estimativa de custos será detalhada no Termo de Referência e submetida à análise da área orçamentária competente, devendo observar os parâmetros de mercado identificados no levantamento realizado e a compatibilidade com a dotação orçamentária disponível. Os valores praticados em contratações congêneres, conforme demonstrado nos Anexos A e B, indicam a existência de referências de mercado compatíveis com a complexidade e a abrangência do objeto.

IV. Razoabilidade e adequação: A contratação mostra-se razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública a que se destina, porquanto:

- a. Decorre de obrigação contratual expressa e do exercício das competências legais da AGÊNCIA REGULADORA;
- b. Contribui para a redução de assimetrias informacionais, para a mitigação do risco de captura regulatória e para o fortalecimento da governança dos contratos de concessão;
- c. Observa os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público;
- d. Adota a modelagem jurídica da inexigibilidade de licitação ([art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)), com realização de Chamamento Público como mecanismo adicional de governança, em consonância com o Parecer ADM nº 447/2026 (90480035) da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

V. Declaração de viabilidade:

a. Diante do exposto, **declara-se a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios necessários à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para as Concessões MRAE-I e MRAE-II, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da regulamentação aplicável.

Recife, ____ de _____ de 2026

Servidores responsáveis pela elaboração

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Jaelma Pontes Chaves	jaelma.chaves@arpe.pe.gov.br	(81) 3182 - 9732	213114/03	Coordenadoria de Projetos Estratégicos
Roberta Padilha	roberta.padilha@arpe.pe.gov.br	(81) 3182 - 9732	18121918/03	Coordenadoria de Projetos Estratégicos

ANEXO A do ETP

Mapeamento Global Consolidado: Contratos em Abrangência dos Estados (V.I.)

Contratante	Contrato do V.I	Verificador Independente Contratado	Quant. de Municípios Abrangidos	Valor do contrato	Tempo de vigência do contrato	Modelagem
-------------	-----------------	-------------------------------------	---------------------------------	-------------------	-------------------------------	-----------

São Paulo (SP) (90483294)	Contrato Administrativo nº 392701-186/2025	Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE	371	R\$ 7.463.000	36 meses	Inexigibilidade - Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea C.
Pará (PA) (90483690)	Contrato nº 003/2026	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP	126	R\$ 19.542.250,00	60 meses	Dispensa, Lei 14.133/21, Art. 75, XV.
Alagoas (AL) (90483826)	Contrato nº 84/2024	Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE	74	R\$ 29.864.477,53	60 meses	Inexigibilidade - Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea C.
Sergipe (SE) (90484053)	Contrato nº 007/2025	Fundação Getúlio Vargas - FGV	74	R\$ 5.280.000,00 (adicionado valor homem-hora de R\$ 490,00)	44 meses	Inexigibilidade - Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III, alínea C.
Mato Grosso do Sul (MS) (90484360)	Contrato nº 009/2025	Fundação Theodomiro Santiago - FTS	68	R\$ 2.000.000,00	12 meses	Dispensa, Lei 14.133/21, Art. 75, XV.
Rio de Janeiro (RJ) (90485493)	Contrato nº 016/2022	Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE	49	R\$ 58.131.229,80	60 meses	Inexigibilidade, Lei 8.666/93, Art. 25, II.
Piauí (PI) (90485765)	Contrato API nº 4600094961/2025	Consórcio HNV	224	R\$ 10.000.000,00	60 meses	Pela Concessionária
Ceará (CE) (90486073)	Contrato nº 0068/2024	Houer Consultoria e Concessões Ltda	24	R\$ 27.418.333,95	18 meses	Pela Companhia

ANEXO B do ETP

Mapeamento Global Consolidado: Contratos em Abrangência dos Municípios (V.I.)

Contratante	Contrato do V.I	Verificador Independente Contratado	Quant. de Municípios Abrangidos	Valor do contrato	Tempo de vigência do contrato	Modelagem
Ijuí (RS) (90486025)	Contrato nº 103/2025	Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia - FUNDACE	1	R\$ 1.935.000,00	19 meses	Inexigibilidade, art. 74, III, alíneas a, c, e, da Lei nº 14.133/21

Papanduva (SC) (90486327)	Contrato n° 171/2025	Fundação UZUTE	1	R\$ 599.999,96	14 meses	Dispensa, Lei n° 14.133, art. 75, XV.
Três Barras (SC) (90486500)	Contrato n° 04/2024	Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda.	1	R\$ 35.000,00	180 dias	Concorrência, Lei Federal n° 14.133, art. 28, II, art. 6º, XXXVIII e art. 29.
Timon (MA) (90486656)	Contrato n° 006/2025	Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	1	R\$ 450.000,00	12 meses	Inexigibilidade de Licitação art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21
Serra (ES) (90486832)	Contrato n° 125/2025	Primus Inter Pares Consultores Associados Ltda.	1	R\$ 754.600,00	30 meses	Pela Companhia
Vila Velha (ES) (90486999)	Contrato n° 367/2024	Maciel Assessores S/S. Ltda.	1	R\$ 798.900,00	30 meses	Pela Companhia
Vila Velha (ES) (90487228)	Contrato n° 208/2021	Houer Consultoria e Concessões Ltda.	1	R\$ 135.232,00	Não foi encontrada a vigência no referido contrato.	Pela Companhia
Cariacica (ES) (90487340)	Contrato n° 052/2021	Maciel Assessores S/S. Ltda.	1	R\$ 325.980,00	Não foi encontrada a vigência no referido contrato.	Pela Companhia
Vila Velha (ES) (90487573)	Contrato n° 101/2017	Primus Inter Pares Consultores Associados Ltda.	1	R\$ 269.198,88	Não foi encontrada a vigência no referido contrato.	Pela Companhia
Serra (ES) (90488079)	Contrato n° 268/2019	Maciel Assessores S/S. Ltda.	1	R\$ 94.399,98	6 meses	Pela Companhia
Serra (ES) (90488195)	Contrato n° 274/2020	Carlos Queiroz Engenharia Ltda.	1	R\$ 274.990,00	Não foi encontrada a vigência no referido contrato.	Pela Companhia

Documento elaborado na data de assinatura. As informações contidas são de responsabilidade do solicitante.



Documento assinado eletronicamente por **Jaelma Pontes Chaves**, em 25/08/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92193939** e o código CRC **2020D9FA**.

Referência: Processo nº 003021547986215.000020/2026-48

SEI nº 92148373